EXPOSIÇÃO

DA

PROPOSTA DA RECEITA E DESPEZA DO EXERCICIO DE 1910

EXPOSIÇÃO

DA

PROPOSTA DA RECEITA E DESPEZA DO EXERCICIO DE 1910

APRESENTADA

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Dr. David Campista

NO ANNO DE 1909

21º DA REPUBLICA

657

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1909

8561 20/11/48

Sr. Presidente da Republica

Submettendo á vossa apreciação a proposta da receita e despeza para o exercicio de 1910, cabe-me dizer que a receita geral para o exercicio vigente foi orçada, pela lei n. 2035, de 29 de dezembro de 1908, em 97.909:636$139, ouro, e 286.520:500$, papel, sendo:

Em ouro:

Receita ordinaria.	79.694:197$544
Dita com applicação especial . .	18.215:438$595
Total	97.909:636$139

Em papel:

Receita ordinaria	274.233:000$000
Dita com applicação especial . .	12.287:500$000
Total	286.520:500$000

Nesta proposta a receita para o exercicio de 1910 é calculada em 97.119:530$882, ouro, e 292.114:000$000, papel, a saber:

Em ouro:

Receita ordinaria.	78.606:197$549
Dita com applicação especial . .	18.513:333$333
Total	97.119:530$882

Em papel:

Receita ordinaria.	278.554:000$000
Dita com applicação especial . .	13.560:000$000
Total	292.114:000$000

A differença para mais orçada em papel provém das alterações seguintes :

Importação

Expediente dos generos livres de direitos.

Foi elevado de 500:000$ o orçamento dessa verba, em vista do augmento da arrecadação nos exercicios anteriores.

Armazenagem

Augmentou-se tambem nesta verba a quantia de 1.000:000$ pela mesma razão.

Exportação

Em vista da baixa da renda de exportação do territorio do Acre em 1908 foi reduzido o orçamento dessa verba a 12.000:000$.

INTERIOR

Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil

Tambem nessa verba foi reduzido o orçamento de 31.000:000$ a 30.000:000$000.

Renda do Correio Geral

Esta verba foi elevada na proposta para o exercicio de 1910 a 10.000:000$000.

Renda dos Telegraphos

Foi orçada para esta verba a quantia de 6.500:000$000

Imposto do sello

O orçamento desta verba representa tambem um augmento de 500:000$, em vista do termo médio da arrecadação dos tres ultimos exercicios.

Contribuição de Companhias ou Emprezas de Estradas de Ferro etc.

Em vista do resultado do termo médio dos tres ultimos exercicios, foi orçada esta verba em 900:000$000.

Consumo

Nas rendas deste titulo foi elevado o orçamento de 1.150:000$, sendo 600:000$ no imposto de fumo, 400:000$ no de bebidas e 300:000$ no de sal, reduzidos os de calçado de 100:000$ e o de especialidades pharmaceuticas de 50:000$000.

Renda extraordinaria

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE

Esta verba foi calculada pelo termo médio em 2.500:000$000.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Foi tambem elevada esta verba pelo termo médio de 400:000$.

Renda com applicação especial

FUNDO DE RESGATE DO PAPEL MOEDA

Foi elevada de 200:000$ a verba—Todas e quaesquer rendas eventuaes em papel—e de 712:500$ a verba—Dividendos das acções do Banco do Brazil—, tendo-se em vista a arrecadação dos ultimos exercicios.

FUNDO PARA A CAIXA DE RESGATE DAS APOLICES DAS ESTRADAS DE FERRO ENCAMPADAS

Esta verba foi calculada em mais 500:000$, de accôrdo com o termo médio da arrecadação.

Houve ainda pequenas alterações em diversas verbas, como demonstra a tabella explicativa da receita.

Nas rendas em ouro, o calculo para o exercicio de 1910 apresenta a differença para menos de 790:000$, proveniente de algumas modificações feitas, entre as quaes a de maior importancia é a da verba — Juros de capitaes nacionaes.

Despeza

A despeza votada para o exercicio de 1909 foi de 75.390:271$914, ouro, e 330.352:780$513, papel, sendo:

Despeza em ouro:

Ordinaria	57.916:938$572
Applicação da renda especial. .	17.473:333$342
	75.390:271$914

Despeza em papel:

Ordinaria	318.065:280$513
Applicação da renda especial. .	12.287:500$000
	330.352:780$513

A despeza orçada para o exercicio de 1910 é de 75.308:788$572, ouro, e 330.353:820$507, papel, a saber:

Despeza em ouro:

Ordinaria	56.795:455$239
Applicação da renda especial. .	18.513:333$333
	75.308:788$572

Despeza em papel:

Ordinaria	316.793:820$507
Applicação da renda especial. .	13.560:000$000
	330.353:820$507

Entre os totaes da despeza votada para o exercicio de 1909 e a orçada para 1910 existem as differenças de 81:483$342 ouro para menos e 1:039$994 para mais em papel, em 1910.

A despeza dos Ministerios das Relações Exteriores, Marinha e Guerra foi calculada pelo orçamento de 1909, sem alterações.

A despeza do Ministerio da Justiça foi calculada em mais 1:150$000 ouro e em menos 143:552$096 papel.

A do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas foi calculada em 230:000$000 ouro e 4.034:571$510 papel para menos.

A do Ministerio da Fazenda em 892:633$333 para menos em ouro e 2.906:663$600 para mais em papel.

A despeza com a applicação da renda especial foi calculada de accordo com a receita em mais 1.040:000$000 ouro e mais 1.272:500$000 papel.

Sendo a receita orçada em ouro de	97.119:530$882
e a despeza de	75.308:788$572
resulta o saldo de. . .	21.810:742$310
Deduzida deste saldo a quantia necessaria para cobrir a despeza em papel, nos termos do art. 2°, n. 3, da letra B, da lei n. 1452, de 30 de dezembro de 1905, sobre o total dos direitos de importação avaliados em Rs. 206.840:000$, £ 2.437.500	21.666:666$667
ficará o saldo ouro de. .	144:075$643
A receita orçada em papel é de	292.114:000$000
Addicionando-se a importancia de £ 2.437.500, ouro, convertida em papel ao cambio de 15 d. por mil réis . .	39.000:000$000
se elevará a receita a . .	331.114:000$000
e sendo calculada a despeza em.	330.353:820$507
o saldo em papel será de .	760:179$493

Nas inclusas tabellas encontrareis a demonstração do que acabo de expor.

RECEITA GERAL

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em ouro, 78.606:197$549, papel, 278.554:000$000 e a destinada á applicação especial é de ouro, 18.513:333$333 e papel, 13.560:000$000 , que serão realizadas com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente proposta, sob os seguintes titulos :

	OURO	PAPEL
Ordinaria		
Importação		
1. Direitos de importação para consumo.	73.000:000$000	123.500:000$000
2. 2 °/₀ ouro, sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º da lei n. 1452 de 30 de dezembro de 1905.	1.000:000$000	$
3. Expediente de generos livres de direitos de consumo.	. . . . .	4.000:000$000
4. Dito de capatazias	. . . . .	1.500:000$000
5. Armazenagem	. . . . .	4.500:000$000
6. Taxa de estatistica.	. . . . .	350:000$000
Entrada, sahida e estadia de navios		
7. Imposto de pharóes.	300:000$000	$
8. Dito de dócas	150:000$000	10:000$000
Addicionaes		
9. 10 °/₀ sobre o expediente dos generos livres de direitos	. . . . .	400:000$000
Exportação		
10. 20 °/₀ sobre a exportação de borracha no territorio do Acre	. . . . .	12.000:000$000
Interior		
11. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil. . .	. . . . .	30.000:000$000
12. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas. . . .	. . . . .	2.500:000$000
13. Dita da Estrada de Ferro D. Thereza Christina. .	. . . . .	100:000$000
14. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro. . . .	. . . . .	200:000$000
15. Dita da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	. . . . .	20:000$000
16. Dita do Correio Geral	. . . . .	10.000:000$000
A transportar.	74.450:000$000	189.080:000$000

	OURO	PAPEL
Transporte	74.450:000$000	189.080:000$000
17. Renda dos Telegraphos	600:000$000	6.500:000$000
18. Dita da fazenda de Santa Cruz e outras.		30:000$000
19. Dita da Casa de Correcção.		10:000$000
20. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*.		250:000$000
21. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.		160:000$000
22. Dita dos Arsenaes.		5:000$000
23. Dita da Casa da Moeda.		10:000$000
24. Dita do Gymnasio Nacional		65:000$000
25. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e dos Meninos Cégos		5:000$000
26. Dita do Instituto Nacional de Musica		12:000$000
27. Dita das matriculas nos estabelecimentos de instrucção superior		330:000$000
28. Dita da Assistencia a Alienados		150:000$000
29. Dita arrecadada nos Consulados	1.100:000$000	$
30. Dita de proprios nacionaes.		170:000$000
31. Imposto do sello.	10:000$000	14.000:000$000
32. Dito de transporte		4.200:000$000
33. Dito de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estadoaes		1.320:000$000
34. Dito sobre subsidios e vencimentos	25:000$000	1.500:000$000
35. Dito sobre o consumo de agua		3.000:000$000
36. Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas		1.500:000$000
37. Dito sobre casas de *sport* de qualquer especie, na Capital Federal		6:000$000
38. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e outras	106:666$667	900:000$000
39. Fóros de terrenos de marinha		20:000$000
40. Laudemios		40:000$000
41. Premios de depositos publicos		30:000$000
42. Taxa judiciaria		120:000$000
43. Dita de aferição de hydrometros		6:000$000
44. Rendas federaes do territorio do Acre		10:000$000
A transportar.	76.291:666$667	223.429:000$000

	OURO	PAPEL
Transporte.	76.291:666$667	223.429:000$000
Consumo		
45. Taxa sobre fumo	. . . . .	5.700:000$000
46. Dita sobre bebidas.	. . . . .	5.600:000$000
47. Dita sobre phosphoros	. . . . .	8.500:0009000
48. Dita sobre o sal	. . . . .	4.300:000$000
49. Dita sobre calçado.	. . . . .	1.600:000$000
50. Dita sobre velas	. . . . .	350:000$000
51. Dita sobre perfumarias	. . . . .	530:000$000
52. Dita sobre especialidades pharmaceuticas. . . .	. . . . .	700:000$000
53. Dita sobre vinagre	. . . . .	200:000$000
54. Dita sobre conservas	. . . . .	1.400:000$000
55. Dita sobre cartas de jogar	. . . . .	200:000$000
56. Dita sobre chapéos.	. . . . .	1.700:000$000
57. Dita sobre bengalas	. . . . .	25:000$000
58. Dita sobre tecidos.	. . . . .	10.500:000$000
59. Dita sobre o vinho estrangeiro.	. . . . .	4.800:000$000
Extraordinaria		
60. Montepio da marinha.	1:000$000	140:000$000
61. Dito militar.	250$000	250:000$000
62. Dito dos empregados publicos.	10:000$000	700:000$000
63. Indemnizações	2:000$000	1.500:000$000
64. Juros de capitaes nacionaes	200:000$000	500:000$000
65. Ditos dos titulos da Estrada de Ferro da Bahia e Pernambuco	1:614$220	$
66. Remanescente dos premios de bilhetes de loterias.	. . . . .	30:000$000
67. Imposto de transmissão de propriedade, no Districto Federal.	. . . . .	2.500:000$000
68. Dito de industria e profissões, no Districto Federal.	. . . . .	3.400:000$000
69. Producto do arrendamento das areias monaziticas.	150:000$000	. . . . .
70. Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento dos juros, amortização e respectivas commissões do emprestimo de £ 3.000.000.	1.949:666$662	. . . . .
	78.606:197$549	278.554:000$000

	OURO	PAPEL
Renda com applicação especial		
Fundo de resgate do papel-moeda :		
1. 1.º Renda proveniente do arrendamento das Estradas de Ferro da União.	83:333$333	420:000$000
2.º Producto da cobrança da divida activa da União.	10:000$000	600:000$000
3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes	20:000$000	2.000:000$000
4.º Os saldos que forem apurados no orçamento.		$
5.º Dividendos das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro	. . . . .	1.500:000$000
6.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo	10.340:000$000	$
2. Fundo para a caixa do resgate das apolices das Estradas de Ferro encampadas:		
Arrendamento das mesmas Estradas de Ferro. .	160:000$000	3.000:000$000
Fundo de amortização dos emprestimos internos :		
3. 1.º Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes	. . . . .	40:000$00
Depositos :		
2.º Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições	. . . . .	3.000:000$00
4. Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União :		
Rio de Janeiro	4.000:000$000	3.000:000$000
Pará.	1.000:000$000	$
Bahia	800:000$000	$
Rio Grande do Sul.	1:000:000$000	$
Recife	800:000$000	$
Maranhão.	70:000$000	$
Ceará	70:000$000	$
Rio Grande do Norte	5:000$000	$
Parahyba	40:000$000	$
Espirito Santo	5:000$000	$
Paraná.	40:000$000	$
Santa Catharina.	40:000$000	$
Matto Grosso.	30:000$000	$
	18.513:333$333	13.560:000$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado :

I. A emittir, como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens ; os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortizações dos emprestimos internos ou os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo, 35 ou 50 °/₀, ouro, e 50 ou 65, papel, nos termos do art. 2º n. 3, lettras *a* e *b* da lei n. 1452 de 30 de dezembro de 1905.

A quota de 5 °/₀, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo será destinada ao fundo de garantia, a de 20 °/₀ ás despezas em ouro e o excedente será convertido em papel para attender ás despezas dessa especie.

Os 50 °/₀ ouro, serão cobrados emquanto o cambio se mantiver acima de 15 d. por 1$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 15 d. Para o effeito desta disposição tomar-se-á a média da taxa cambial durante 30 dias.

Si o cambio baixar a 15 d. ou menos, cobrar-se-ão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a lettra *a* 65 °/₀ em papel e 35 em ouro.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executados á custa da União :

1º, a taxa até 2 °/₀, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das alfandegas do Pará, Recife, Bahia e Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, e Matto Grosso exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º ;

2º, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica acceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

Art. 3.º Continuarão em vigor todas as disposições das leis do orçamento antecedente, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

DESPEZA GERAL

Art. 1.º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é fixada em 56.795:455$239, ouro, 316.793:820$507, papel, e a com applicação especial em 18.513:333$333, ouro e 13.560:000$000, papel, que serão distribuidas pelos respectivos Ministerios na fórma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e com os serviços designados nas seguintes verbas a quantia de 13:500$000, ouro, e 36.172:109$654, papel:

	OURO	PAPEL
1. Subsidio do Presidente da Republica.	. . . . .	120:000$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica	. . . . .	36:000$000
3. Gabinete do Presidente da Republica	. . . . .	79:800$000
4. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica.	. . . . .	101:440$000
5. Subsidio dos Senadores	. . . . .	567:000$000
6. Secretaria do Senado.	. . . . .	526:034$118
7. Subsidio dos Deputados	. . . . .	1.908:000$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados	. . . . .	670:472$118
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional	. . . . .	275:000$000
10. Secretaria de Estado	. . . . .	460:253$118
11. Gabinete do Consultor Geral da Republica. . . .	. . . . .	20:800$000
12. Justiça Federal.	. . . . .	1.542:886$118
13. Justiça do Districto Federal	. . . . .	526:143$059
14. Ajudas de custo a magistrados	. . . . .	14:000$000
15. Policia do Districto Federal	. . . . .	8.911:518$604
16. Casa de Correcção.	. . . . .	284:594$090
17. Guarda Nacional	. . . . .	35:100$000
18. Junta Commercial	. . . . .	44:346$118
19. Archivo Publico	. . . . .	111:596$118
20. Assistencia a Alienados	. . . . .	1.537:530$885
21. Directoria Geral de Saude Publica	. . . . .	6.052:867$540
22. Faculdade de Direito de S. Paulo.	. . . . .	377:980$000
23. Faculdade de Direito do Recife	. . . . .	430:100$000
24. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. . . .	. . . . .	817:392$236
25. Faculdade de Medicina da Bahia.	. . . . .	933:499$300
A transportar	. . . . .	26.384:353$422

	OURO	PAPEL
Transporte		26.384:353$422
26. Escola Polytechnica		710:296$943
27. Escola de Minas		344:352$000
28. Gymnasio Nacional		754:516$354
29. Escola Nacional de Bellas Artes	13:500$000	183:952$236
30. Instituto Nacional de Musica		276:422$719
31. Instituto Benjamin Constant		344:298$118
32. Instituto Nacional dos Surdos-Mudos		135:087$118
33. Bibliotheca Nacional		258:012$118
34. Museu Nacional		156:873$118
35. Serventuarios do Culto Catholico		120:000$000
36. Soccorros Publicos		296:000$000
37. Obras		700:352$118
38. Corpo de Bombeiros		1.203:153$390
39. Magistrados em disponibilidade		270:000$000
40. Serviço eleitoral		100:000$000
41. Prefeituras, justiça e outras despezas no territorio do Acre		3.456:200$000
42. Instituto Oswaldo Cruz		331:240$000
43. Eventuaes		150:000$000
Total	13:500$000	36.172:109$654

Art. 3.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 2.159:592$769, em ouro, e de 2.062:800$000, em papel:

	OURO	PAPEL
1. Secretaria de Estado	27:999$436	400:800$000
2. Empregados em disponibilidade		100:000$000
3. Extraordinarias no interior		612:000$000
4. Commissões de limites		700:000$000
5. Legações e Consulados	1.431:593$333	$
6. Ajudas de custo	200:000$000	$
7. Extraordinarias no exterior	500:000$000	$
8. Tribunaes arbitraes		250:000$000
	2.159:592$769	2.062:800$000

Art. 4.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 9.441:153$330, ouro, e 38.044:488$745, papel:

	OURO	PAPEL
1. Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente.		205:655$000
2. Almirantado		45:680$000
3. Estado-Maior		48:960$000
4. Inspectorias		149:380$000
5. Supremo Tribunal Militar		28:800$000
6. Directoria Geral de Contabilidade da Marinha		237:932$500
7. Auditoria da Marinha		31:800$000
8. Corpo da Armada e Classes Annexas		7.534:849$500
9. Corpo de Marinheiros Nacionaes		1.721:238$350
10. Batalhão Naval		312:419$150
11. Escolas de Aprendizes Marinheiros.		919:600$000
12. Arsenaes		3.338:280$665
13. Inspectoria de portos e costas		490:975$000
14. Depositos Navaes.		133:650$000
15. Força Naval		3.946:881$109
16. Hospitaes		319:900$000
17. Superintendencia de navegação.		1.109:340$000
18. Escola Naval		455:720$000
19. Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo		49:100$000
20. Classes inactivas		936:472$921
21. Armamento e equipamento		250:000$000
22. Munições de bocca		7.517:854$550
23. Munições navaes		1.500:000$000
24. Material de construcção naval		1.500:000$000
25. Obras		1.120:000$000
26. Combustivel		1.000:000$000
27. Fretes, passagens ajudas de custo e commissões de saques.		370:000$000
28. Eventuaes		270:000$000
29. Reconstrucção do Arsenal do Rio de Janeiro.		2.500.000$000
30. Commissão, construcção e acquisição de material em paiz estrangeiro	9.441:153$330	
	9.441:153$330	38.044:488$745

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 110:000$000, ouro, e de 62.466:027$241, papel:

	OURO	PAPEL
1. Administração Geral.		502:295$000
2. Supremo Tribunal Militar e Auditores		218:500$000
3. Direcção Geral de Contabilidade da Guerra		236:580$000
4. Intendencia Geral da Guerra		358:696$000
5. Instrucção militar.		1.454:704$500
6. Arsenaes, depositos e fortalezas		1.304:402$385
7. Fabricas e laboratorios.		986:091$300
8. Serviço de Saude		889:599$000
9. Soldos, etapas e gratificações de officiaes.		20.203:375$000
10. Soldos, etapas e gratificações de praças de pret		14.888:656$500
11. Classes inactivas		2.995:322$350
12. Ajudas de custo		400:000$000
13. Colonias militares.		80:800$000
14. Obras militares.		6.518:250$000
15. Material		11.428:095$000
16. Commissão em paiz estrangeiro	110:000$000	$
	110:000$000	62.466:027$241

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 8.809:914$516, ouro, e de 85.586:797$514, papel:

	OURO	PAPEL
1. Secretaria de Estado.		421:760$000
2. Derectoria Geral de Estatistica.		494:285$000
3. Correios..	270:000$000	13.263:831$300
4. Telegraphos.	481:111$171	11.939:095$000
5. Auxilios á agricultura.		824:040$000
6. Emigração e colonização	1.000:000$000	5.024:267$500
7. Subvenção ás Companhias de Navegação	1.663:699$992	1.257:361$700
A transportar.	3.414:811$163	33.224:640$500

	OURO	PAPEL
Transporte.	3.414:811$163	33.224:640$500
8. Garantia de juros	4.640:663$353	1.574:500$824
9. Estradas de ferro federaes :		
I—Estrada de Ferro Central do Brazil		36.512:080$000
II—Estrada de Ferro Oeste de Minas		2.128:000$000
10. Obras federaes nos Estados.		2.292:000$000
11. Inspecção Geral de Obras Publicas da Capital Federal		2.765:100$500
12. Esgoto da Capital Federal		4.352:967$090
13. Illuminação Publica da Capital Federal.	750:840$000	872:538$000
14. Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro	1:200$000	1.063:600$000
15. Fiscalização de diversos serviços :		
I—Inspectoria geral de navegação	2:400$000	76:80 $000
II—Serviço de portos.		73:050$000
III—Emprezas diversas		61:200$000
16. Observatorio do Rio de Janeiro		107:600$000
17. Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil.		300:000$000
18. Repartições e logares extinctos		32:720$000
19. Eventuaes		150:000$000
	8.809:914$516	85.586:797$514

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 36.261:294$624, em ouro, e de 92.461:597$353, em papel e applicar a renda especial na somma de 18.513:333$333, ouro e 13.560:000$000, papel :

	OURO	PAPEL
1. Juros e mais despezas da divida externa.	26.139:894$444	$
2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas . .	8.264:880$000	$
3. Idem idem dos emprestimos internos 1879 e 1897. .	929:284$000	8.544:400$000
4. Idem da divida interna		25.756:084$000
5. Pensionistas.		9.739:994$612
6. Aposentados.		2.552:191$173
A transportar	35.334:058$444	46.592:669$785

	OURO	PAPEL
Transporte	35.334:058$444	46.592:699$785
7. Thesouro Federal		1.294:058$000
8. Tribunal de Contas.		590:000$000
9. Recebedoria da Capital Federal		472:180$000
10. Caixa de Conversão e Secção de Cambio.	50:000$000	413:600$000
11. Caixa de Amortização.	100:000$000	385:622$500
12. Casa da Moeda		857:954$600
13. Imprensa Nacional e *Diario Official*		2.378:280$000
14. Laboratorio Nacional de Analyses.		137:400$000
15. Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes.		76:840$000
16. Delegacia do Thesouro em Londres	52:200$000	
17. Delegacias Fiscaes.		2.322:460$000
18. Alfandegas		13.063:828$000
19. Mesas de Rendas e Collectorias		4.747:688$100
20. Empregados de repartições e logares extinctos.		89:421$368
21. Fiscalização das Repartições de Fazenda		100:000$000
22. Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte		3.119:600$000
23. Commissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas.		200:000$000
24. Ajudas de custo.		80:000$000
25. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios		50:000$000
26. Juros dos bilhetes do Thesouro.		480:000$000
27. Idem dos emprestimos do Cofre de Orphãos.		650:000$000
28. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro		10.000:000$000
29. Idem diversos		50:000$000
30. Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União		100:000$000
31. Commissões e corretagens	70:000$000	20:000$000
32. Despezas eventuaes.	30:000$000	120:000$000
33. Reposições e restituições.	200:000$000	600:000$000
34. Exercicios findos	100:000$000	1.500:000$000
A transportar	35.936:258$444	90.491:597$353

	OURO	PAPEL
Transporte.	35.936:258$444	90.491:597$353
35. Obras	. . . . .	1.560:000$000
36. Creditos especiaes	325:036$180	
37. Serviço de estatistica commercial.	. . . . .	330:000$000
38. Substituições	. . . . .	80:000$000
	36.261:294$624	92.461:597$353
APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL		
1. Fundo de resgate do papel-moeda	10.453:333$333	4.520:000$000
2. Idem para a Caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas.	160:000$000	3.000:000$000
3. Idem de amortização dos emprestimos internos. .	. . . . .	3.040:000$000
4. Idem para as obras de melhoramentos dos portos.	7.900:000$000	3.000:000$000
Somma	18.513:333$333	13.560:000$000

Art. 8.º E' o Governo autorizado:

1.º A abrir, no exercicio de 1907, creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente proposta. A's verbas — Soccorros publicos — e — Exercicios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade computada com a dos demais creditos abertos não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba—Exercicios findos — a disposição da lei n. 3230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior.

2.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilio á lavoura.

3.º A conceder o premio de 50$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

Art. 9.º Ficam approvados os creditos na somma de 679:637$370, ouro e 64.943:196$269, papel, constantes da tabella A.

Art. 10. No exercicio da presente proposta poderá o Governo abrir creditos supplementares para as verbas incluidas na tabella B.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1909.

David Campista.

blica dos E

ARRECADADA EM 1907		009	ORÇADA PARA 1910	
ro	Papel	apel	Ouro	Papel
17:880$631	129.862:7	500:000$000	73.000:000$000	123.500:000$000
01:054$039	.....	.....	1.000:000$000	$
			.....	12.000:000$000
.....	30.426:83	00:000$000	.....	30.000:000$000
.....	2.076:84	00:000$000	.....	2 500:000$000
.....	101:9	80:000$000	.....	100:000$000
.....	213:26	00:000$000	.....	200:000$000
.....	37:93	20:000$000	.....	20:000$000

Organismo de Recaudación de la República de Estados Unidos de Brazil para el exercicio de 1910

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

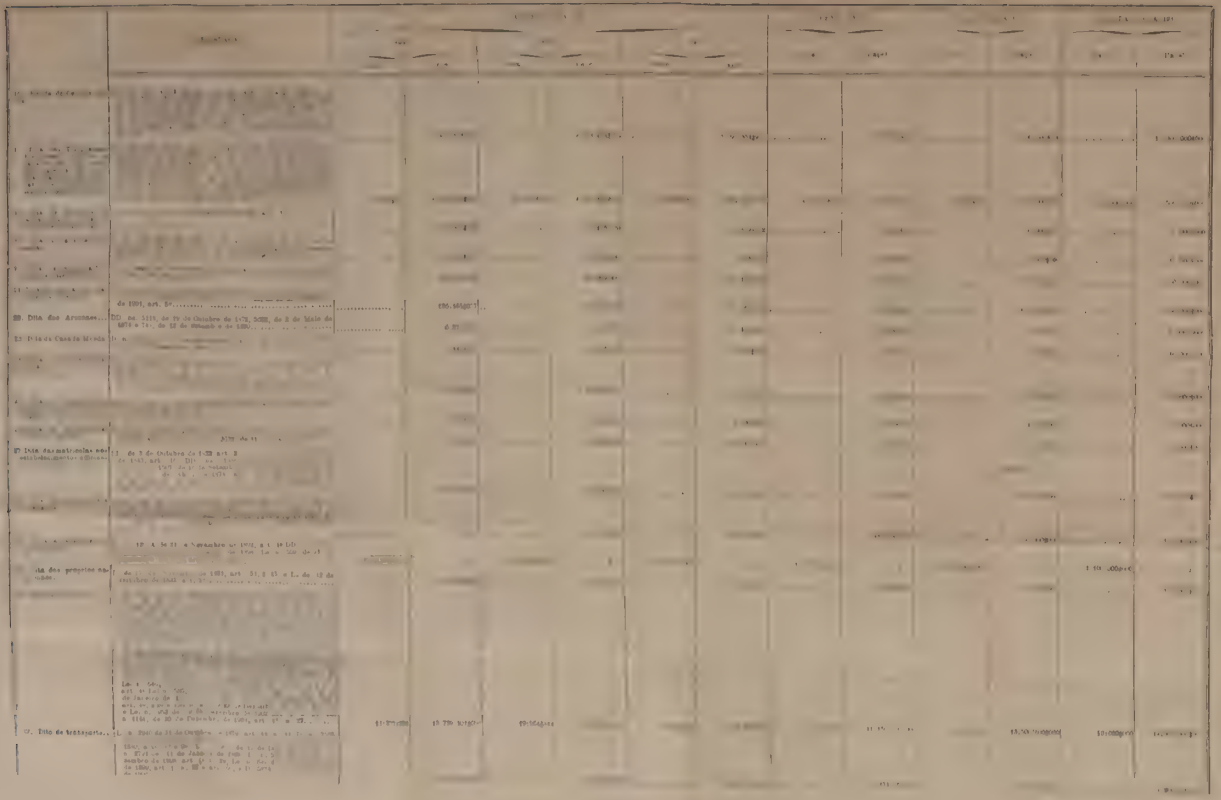

A 1909	ORÇADA PARA 1910	
Papel	Ouro	Papel
4.000:000$000	.....	4.300:000$000
1.700:000$000	.....	1.600:000$000
350:000$000	.....	350:000$000
530:000$000	.....	530:000$000
750:000$000	.....	700:000$000
200:000$000	.....	200:000$000
1.400:000$000	.....	1.400:000$000
200:000$000	.....	200:000$000
1.700:000$000	.....	1.700:000$000

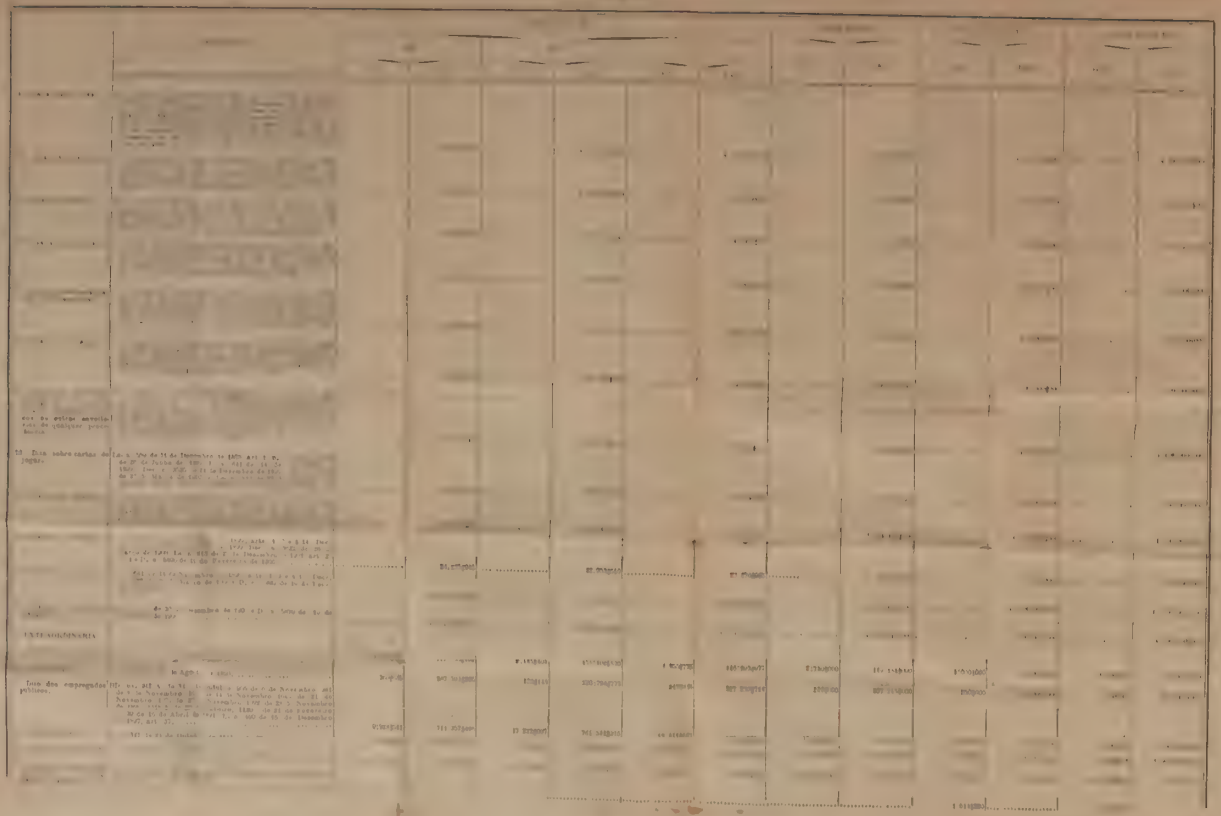

1908		RA 1909	ORÇADA PARA 1910	
Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel
.....	30:000$000	30:000$000	$	30:000$000
.....	2.502:483$367	2.400:000$000	$	2.500:000$000
.....	3.490:035$712	3.000:000$000	$	3.400:000$000
210:371$100	$	$	150:000$000	$
.....	3.168:997$037	2.500:000$000	160:000$000	3.000:000$000
.....	56:455$350	30:000$000	$	40:000$000
.....	.....	3.000:000$000	$	3.000:000$000

Abre credito especial para pag[illegible] de ajudas de custo ao General Manoel Presciliano de Oliveira Valladão . . . . . 2:500$000

Decreto n. 6855, de 20 de fevereiro de 1908.

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao bacharel Francisco de Paula Leite e Oiticica . . . . . 2:500$000

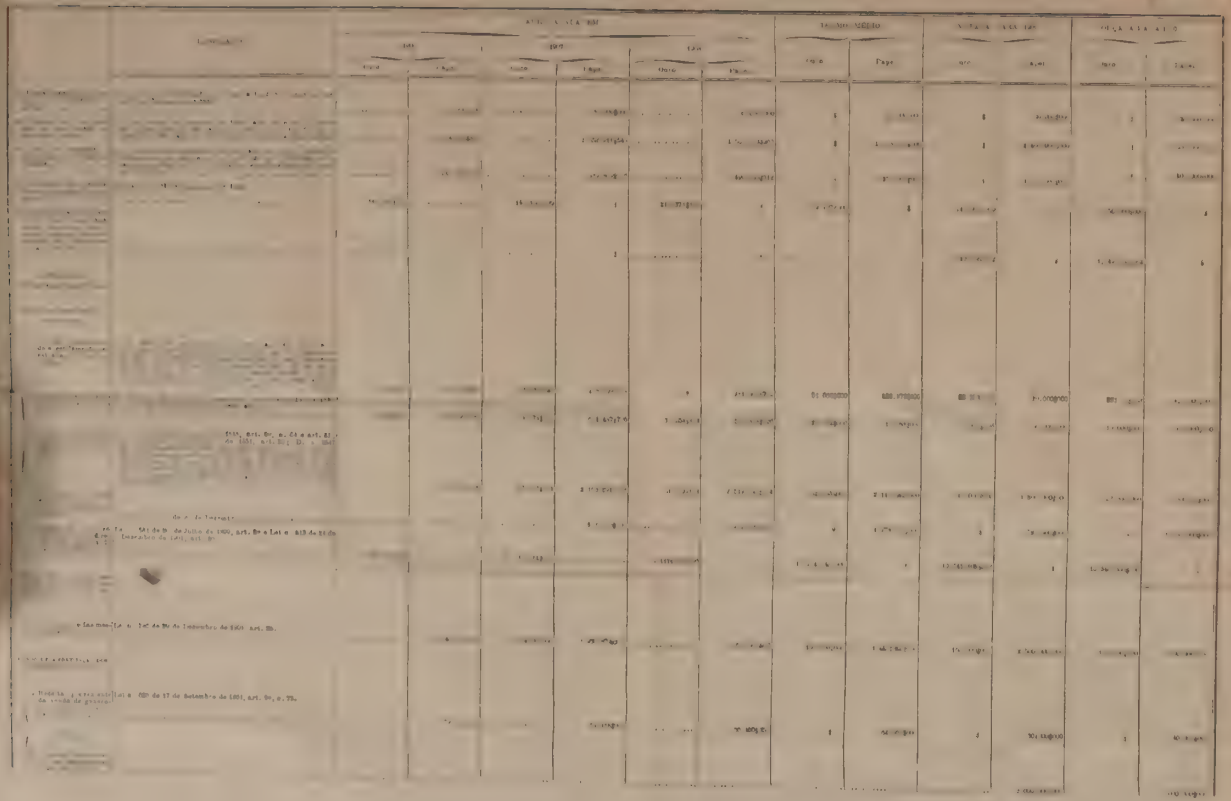

TABELLA — A

Leis ns. 589 de 9 de setembro de 1850, art. 1, § 6 e 2348, de 25 de agosto de 1873, art. 20

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Decreto n. 6826, de 16 de janeiro de 1908.

	Papel
Abre credito extraordinario para pagamento do augmento de vencimentos aos pretores e outros funccionarios da Justiça do Districto Federal .	86:275$603

Decreto n. 6834, de 30 de janeiro de 1908.

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire	3:500$000

Decreto n. 6835, de 30 de janeiro de 1908.

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o ex-deputado Luiz de Andrade.	1:800$000

Decreto n. 6847, de 6 de fevereiro de 1908.

Abre credito extraordinario para pagamento do augmento de vencimentos a diversos empregados da Casa de Detenção e da Policia do Districto Federal.	162:431$697

Decreto n. 6853, de 20 de fevereiro de 1908.

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao senador Antonio Francisco de Azeredo	4:800$000

Decreto n. 6854, de 20 de fevereiro de 1908.

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao General Manoel Presciliano de Oliveira Valladão	2:500$000

Decreto n. 6855, de 20 de fevereiro de 1908.

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao bacharel Francisco de Paula Leite e Oiticica	2:500$000

Decreto n. 6856, de 20 de fevereiro de 1908.

	Papel
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao Dr. João Barbalho Uchoa Galvacanti.	1:800$000

Decreto n. 6864, de 27 de fevereiro de 1908.

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o marechal Firmino Pires Ferreira na qualidade de deputado pelo Estado do Piauhy	4:500$000

Decreto n. 6866, de 5 de março de 1908.

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao Dr. João Lopes Ferreira Filho. .	1:400$000

Decreto n. 6867, de 5 de março de 1908.

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao Senador Urbano Santos da Costa Araujo	3:000$000

Decreto n. 6868, de 5 de março de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao Dr. Antonio Coelho Rodrigues. . .	1:550$000

Decreto n. 6869, de 5 de março de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao Dr. João Vieira de Araujo. . . .	3:000$000

Decreto n. 6870, de 5 de março de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao General Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira.	1:600$000

Decreto n. 6871, de 5 de março de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao Senador João Coelho Gonçalves Lisboa	3:000$000

Decreto n. 6879, de 12 de março de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao Senador Lauro Sodré.	1:600$000

Decreto n. 6888, de 19 de março de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao Senador Urbano Coelho de Gouvêa .	3:750$000

Decreto n. 6889, de 19 de março de 1908

	Papel
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao Senador Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro	2:000$000

Decreto n. 6890, de 19 de março de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao General José Pedro de Oliveira Galvão	4:950$000

Decreto n. 6910, de 2 de abril de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios ao Senador Cleto Nunes Pereira	35:100$000

Decreto n. 6919, de 9 de abril de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao Senador Marechal José de Almeida Barreto.	7:800$000

Decreto n. 6920, de 9 de abril de 1908

Abre credito extraordinario para despesas com a organização do territorio do Acre	834:550$000

Decreto n. 6925, de 15 de abril de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Joaquim José de Almeida Pernambuco.	3:600$000

Decreto n. 6926, de 15 de abril de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o fallecido general João Soares Neiva.	4:800$000

Decreto n. 6927, de 15 de abril de 1908

Abre credito especial para pagamento de subsidio que deixou de receber o fallecido Senador Dr. Joaquim Saldanha Marinho	1:875$000

Decreto n. 6940, de 7 de maio de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito Bellarmino Carneiro .	3:000$000

Decreto n. 6941, de 7 de maio de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo a que tem direito o Senador Urbano Coelho de Gouvêa	3:000$000

Decreto n. 6942, de 7 de maio de 1908

	Papel
Abre credito extraordinario para despesas com o pessoal e material do Instituto Oswaldo Cruz.	259:115$139

Decreto n. 6943, de 7 de maio de 1908

Abre credito extraordinario para despesas com o pessoal e material da delegacia do 29° districto policial	18:500$000

Decreto n. 6955, de 21 de maio de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que fez jus o general Henrique Valladares	2:700$000

Decreto n. 6956, de 21 de maio de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Deputado Innocencio Serzedello Corrêa.	3:200$000

Decreto n. 6957, de 21 de maio de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito José Bevilaqua . . .	3:500$000

Decreto n 6968, de 29 de maio de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que fez jus o almirante José da Costa Azevedo.	2:000$000

Decreto n. 6969, de 29 d maio de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que fez jús o general Francisco Raphael de Mello Rego.	3:600$000

Decreto n. 6979, de 4 de junho de 1908

Abre credico supplementar á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1908	500:000$000

Decreto n. 6983, de 10 de junho de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Deputado Alexandre José Barbosa Lima	2:900$000

Decreto n. 6984, de 10 de junho de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Deputado Frederico Augusto Borges	6:300$000

Decreto n. 6983, de 10 de junho de 1908

	Papel
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Deputado Luiz Antonio Domingues da Silva	7:500$000

Decreto n. 6986, de 10 de junho de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Antonio Rodrigues Lima.	2:800$000

Decreto n. 6996, de 19 de junho de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo e subsidio a que tem direito Sebastião Fleury Curado, na qualidade de Deputado pelo Estado de Goyaz	9:250$000

Decreto n. 6997, de 19 de junho de 1908

Abre credito supplementar á verba 26 do art. 2º, da lei de orçamento do exercicio de 1908 . .	4:573$331

Decreto n. 7011, de 9 de julho de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o general Bellarmino de Mendonça, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Paraná.	1:250$000

Decreto n. 7012, de 9 de julho de 1909

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Eduardo Pires Ramos, na qualidade de deputado federal pelo Estado da Bahia	2:000$000

Decreto n. 7026, de 16 de julho de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Deputado José Augusto de Freitas	1:200$000

Decreto n. 7027, de 16 de julho de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito Fernando Machado de Simas	1:250$000

Decreto n. 7028, de 16 de julho de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o coronel Carlos Augusto de Campos	500$000

Decreto n. 7029, de 16 de julho de 1908

	Papel
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios a que tem direito o senador José Gomes Pinheiro Machado.	24:550$000

Decreto n. 7030, de 16 de julho de 1908

Abre credito extraordinario para as despezas com a Colonia Correccional dos Dous Rios e com a Guarda Civil	627:724$000

Decreto n. 7040, de 23 de julho de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo a que tem direito o Deputado Manoel Pereira Reis	650$000

Decreto n. 7041, de 23 de julho de 1908

Abre credito especial para pagamento da ajuda de custo a que fez jus o Marechal Floriano Peixoto	500$000

Decreto n. 7047, de 30 de julho de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajudas custo a que tem direito o senador Lauro Severiano Müller	1:000$000

Decreto n. 7048, de 30 de julho de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito João de Siqueira Cavalcanti	1:800$000

Decreto n. 7082, de 27 de agosto de 1908

Abre credito especial para pagamento da ajuda de custo que deixou de receber o senador Raymundo Arthur de Vasconcellos	900$000

Decreto n. 7095, de 3 de setembro de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que fez jús o Dr. Theodureto Carlos de Faria Souto	2:800$000

Decreto n. 7096, de 3 de setembro de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o senador Justo Leite Chermont	3:200$000

Decreto n. 7097, de 3 de setembro de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Joaquim Antonio da Cruz.	1:800$000

	Papel
Decreto n. 7098, de 3 de setembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Ramiro Fortes de Barcellos	25:425$000
Decreto n. 7101, de 10 de setembro de 1908	
Abre credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado — e — Secretaria da Camara dos Deputados	30:500$000
Decreto n. 7102, de 10 de setembro de 1908	
Abre credito supplementar ás verbas — Subsidio dos Senadores — e — Subsidio dos Deputados.	618:750$000
Decreto n. 7104, de 10 de setembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que fez jús o 1º tenente João da Silva Retumba	900$000
Decreto n. 7116, de 17 de setembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Senador Severino dos Santos Vieira.	5:200$000
Decreto n. 7117, de 17 de setembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Ramiro Fortes de Barcellos	2:000$000
Decreto n. 7118, de 17 de setembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Deputado Pedro Gonçalves Moacyr.	5:400$000
Decreto n. 7127, de 24 de setembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o senador Ruy Barbosa.	17:100$000
Decreto n. 7128, de 24 de setembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber o Senador marechal Julio Anacleto Falcão da Frota.	37:675$000
Decreto n. 7129, de 24 de setembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber, em 1891, o Senador José Gomes Pinheiro Machado. . . .	400$000

Decreto n. 7130, de 24 de setembro de 1908

	Papel
Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Senador José Joaquim de Souza	3:030$300

Decreto n. 7140, de 1 de outubro de 1908

Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o general Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira	28:950$000

Decreto n. 7141, de 1 de outubro de 1908

Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Senador Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro.	13:875$000

Decreto n. 7150, de 15 de outubro de 1908

Abre credito supplementar ás verbas — Subsidio dos Senadores — e — Subsidios dos Deputados. .	618:750$000

Decreto n. 7151, de 15 de outubro de 1908

Abre credito supplementor ás verbas — Secretaria de Senado — e — Secretaria da Camara dos Deputados	30:500$000

Decreto n. 7155, de 24 de outubro de 1908

Abre credito supplementar á verba — Soccorros Publicos	30:000$000

Decreto n. 7157, de 29 de outubro de 1908

Abre credito supplementar á verba — Soccorros Publicos	1.928:000$000

Decreto n. 7162, de 5 de novembro de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Gominiano Brasil de Oliveira Góes.	1:500$000

Decreto n. 7163, de 5 de novembro de 1908

Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Joaquim Felicio dos Santos	9:450$000

Decreto n. 7167, de 12 de novembro de 1908

Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o capitão de corveta Francisco de Mattos	1:425$000

Decreto n. 7168, de 12 de novembro de 1908

	Papel
Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o senador Augusto Olympio Gomes de Castro	11:475$000

Decreto n. 7169, de 12 de novembro de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber Aquilino Leite do Amaral Coutinho.	4:750$000

Decreto n. 7176, de 19 de novembro de 1908

Abre credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado — e — Secretaria da Camara dos Deputados	30:500$000

Decreto n. 7177, de 19 de novembro de 1808

Abre credito supplementar ás verbas — Subsidio dos Senadores — e — Subsidio dos Deputados	618:750$000

Decreto n. 7178, de 19 de novembro de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo que Demetrio Nunes Ribeiro deixou de receber.	400$000

Decreto n. 7179, de 19 de novembro de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber João da Silva Rego Mello	1:500$000

Decreto n. 7180, de 19 de novembro de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber o Senador Segismundo Antonio Gonçalves	1:200$000

Decreto n. 7181, de 19 de novembro de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber o Senador Manoel Ignacio Belfort Vieira	3:000$000

Decreto n. 7182, de 19 de novembro de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo e subsidios que deixou de receber José Leopoldo de Bulhões Jardim	11:925$000

Decreto n. 7194, de 26 de novembro de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber Luiz Adolpho Corrêa da Costa	4:800$000

	Papel
Decreto n. 7202, de 30 de novembro de 1908	
Abre credito supplementar ás verbas ns. 13, 15 e 38 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1908	2.542:255$081
Decreto n. 7209, de 3 de dezembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber Manoel Ferraz de Campos Salles	15:865$340
Decreto n. 7214, de 10 de dezembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Joaquim Antonio da Cruz	1:500$000
Decreto n. 7215, de 10 de dezembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo e subsidios que deixou de receber o capitão de corveta Joaquim de Albuquerque Serejo	30:025$000
Decreto n. 7216, de 10 de dezembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber Arthur Pinto da Rocha	400$000
Decreto n. 7217, de 10 de dezembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber Pedro Gonçalves Moacyr	400$000
Decreto n. 7218, de 10 de dezembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber Joaquim Xavier Guimarães Natal.	750$000
Decreto n. 7219, de 10 de dezembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Antonio Pinto Nogueira Accioly	11:400$000
Decreto n. 7225, de 17 de dezembro de 1908	
Abre credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado — e — Secretaria da Camara dos Deputados	27:548$386
Decreto n. 7226, de 17 de dezembro de 1908	
Abre credito supplementar ás verbas — Subsidio dos Senadores — e — Subsidio dos Deputados.	557:500$000

	Papel
Decreto n. 7240, de 24 de dezembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Theodoro Alves Pacheco.	1:814$520
Decreto n. 7241, de 24 de dezembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo e subsidios que deixou de receber o Senador José Joaquim de Souza.	1:575$000
Decreto n. 7242, de 24 de dezembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Senador Lauro Severiano Muller	4:950$000
Decreto n. 7251, de 31 de dezembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Benedicto Pereira Leite	2:625$000
Decreto n. 7252, de 31 de dezembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Deputado Federal Dr. Diogo Fernandes Alvares Fortuna	7:050$000
Decreto n. 7253, de 31 de dezembro de 1908	
Abre credito supplementar á verba «Soccorros Publicos» do exercicio de 1908	50:000$000
Decreto n. 7254, de 31 de dezembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber o Dr. Helvecio da Silva Monte	700$000
Decreto n. 7255, de 31 de dezembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Raymundo Carneiro de Souza Bandeira	1:800$000
Decreto n. 7256, de 31 de dezembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber o Dr. Nelson de Vasconcellos e Almeida.	3:750$000
Decreto n. 7257, de 31 de dezembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber o Deputado Angelo Gomes Pinheiro Machado	8:750$000

Decreto n. 7258, de 31 de dezembro de 1908

	Papel
Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo e subsidio que deixou de receber o Senador Silverio José Nery	17:950$000

Decreto n. 7259, de 31 de dezembro de 1908

Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Arthur Pinto da Rocha.	5:400$000

Decreto n. 7260, de 31 de dezembro de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Luiz Delfino dos Santos.	750$000

Decreto n. 7261, de 31 de dezembro de 1908

Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Manoel Messias de Gusmão Lyra.	9:450$000

Decreto n. 7262, de 31 de dezembro de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo e subsidios que deixou de receber o Dr. Joaquim Ignacio Tosta	3:100$000

Decreto n. 7263, de 31 de dezembro de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber o senador Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva. .	18:975$000

Decreto n. 7264, de 31 de dezembro de 1908

Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o senador Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro.	18:375$000

Decreto n. 7265, de 31 de dezembro de 1908

Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o senador Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa	4:875$000

Decreto n. 7266, de 31 de dezembro de 1908

Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo e subsidios que deixou de receber Gabriel Salgado dos Santos	20:150$000

Decreto n. 7283, de 14 de janeiro de 1909

	Papel
Abre credito extraordinario para occorrer á elevação de vencimentos do curador de massas fallidas na Capital Federal	129$032

Decreto n. 7325, de 11 de fevereiro de 1909

Abre credito supplementar á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1908	660:751$811
	10.821:995$240

Ministerio das Relações Exteriores

Decreto n. 6921, de 9 de abril de 1908

	Ouro
Abre credito especial para pagamento de vencimentos dos vice-consules em Melo, Rivera, Artigas, San Eugenio e Santa Rosa, na Republica Oriental do Uruguay, e Alvear, na Republica Argentina	24:000$000

Ministerio da Guerra

Decreto n. 6914, de 9 de abril de 1908

	Papel
Abre credito especial para pagamento de soldo aos que se acham comprehendidos no decreto legislativo n. 1687, de 13 de agosto de 1907 .	148:485$854

Decreto n. 6991, de 16 de junho de 1908

Abre credito supplementar á verba 4ª do art. 16, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907 . .	11:169$892

Decreto n. 7063, de 13 de agosto de 1908

Abre credito especial, para pagamento do soldo aos voluntarios da Patria	427:721$136

Decreto n. 7205, de 3 de dezembro de 1908

Abre credito extraordinario para pagamento aos syndicos da Empreza Industrial Brazileira da fazenda de Sapopemba, adquirida pela União .	600:488$460

Decreto n. 7276, de 7 de janeiro de 1908

Abre credito especial para pagamento do soldo aos voluntarios da Patria	391:214$562

Decreto n. 7356, de 18 de março de 1909

	Papel
Abre credito supplementar á verba 15ª, n. 33, do art. 16, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907.	586:604$298
Decreto n. 7357, de 18 de março de 1909	
Abre credito supplementar á verba 10ª, do art. 16, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907 . .	872:492$653
	3.038:176$855

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Decreto n. 6833, de 28 de janeiro de 1908

	Papel
Abre credito para occorrer ás despezas com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal	8.000:000$000
Decreto n. 6858, de 20 de fevereiro de 1908	
Abre credito para proseguir a construcção da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas	796:500$000
Decreto n. 6859, de 20 de fevereiro de 1908	
Abre credito para construcção de um edificio para Correios e Telegraphos, na Capital do Estado da Bahia	180:000$000
Decreto n. 6872, de 5 de março de 1908	
Abre credito para construcção de uma ponte sobre o rio Paranahyba.	290:000$000
Decreto n. 6873, de 7 de março de 1908	
Abre credito para custeio da Estrada de Ferro D. Thereza Christina	347:000$000
Decreto n. 6874, de 7 de março de 1908	
Abre credito para a construcção do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil e do respectivo ramal de Sabará até a cidade de Ferros.	2.000:000$000
Decreto n. 6881, de 12 de março de 1908	
Abre credito para terminar o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil até a cidade de S. Paulo	1.500:000$000

Decreto n. 6911, de 2 de abril de 1908

	Papel
Abre credito especial para a conclusão dos serviços de locação e inicio dos de construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias	160:000$000

Decreto n. 6913, de 2 de abril de 1908

Abre credito para satisfazer o estipulado no accordo celebrado em 29 de dezembro de 1905 para rescisão da concessão dada pelo decreto n. 904, de 18 de outubro de 1890	900:000$000

Decreto n. 6945, de 7 de maio de 1908

Abre credito para proseguir a construcção da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas	300:000$000

Decreto n. 6976, de 4 de junho de 1908

Abre credito para realizar os estudos e a construcção de uma linha ferrea, que do ponto mais conveniente da Estrada de Ferro de Goyaz, vá ter a Bello Horizonte e da que completa a ligação dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes	300:000$000

Decreto n. 6988, de 10 de junho de 1908

Abre credito para despezas com o reconhecimento e estudos da linha ferrea de ligação dos Estados da Bahia e Minas Geraes	200:000$000

Decreto n. 7002, de 2 de julho de 1908

Abre credito para as despezas com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal	8.000:000$000

Decreto n. 7131, de 24 de setembro de 1908

Abre credito para as despezas da construcção do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil e do respectivo ramal de Sabará até a cidade de Ferros. . .	800:000$000

Decreto n. 7132, de 24 de setembro de 1908

Abre credito para as despezas com a execução de medidas contra os effeitos da secca nos Estados do Norte	500:000$000

	Papel
Decreto n. 7183, de 19 de novembro de 1908	
Abre credito para as despezas com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal	2.000:000$000
Decreto n. 7222, de 10 de dezembro de 1908	
Abre credito para as despezas de estudos e construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias	150:000$000
Decreto n. 7285, de 14 de janeiro de 1909	
Abre credito para occorrer ás despezas effectuadas em 1908 com os estudos da linha ferrea de ligação dos Estados da Bahia e Minas Geraes.	200:000$000
Decreto n. 7327, de 11 de fevereiro de 1909	
Abre credito para pagamento da quantia correspondente á medição provisoria dos materiaes recebidos do estrangeiro, até 31 de agosto de 1908, pela Madeira Mamoré Railway Company . .	1.000:000$000
Decreto n. 7354, de 17 de março de 1909	
Abre credito para occorrer á liquidação das despezas feitas com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal	4.297:661$074
	31.921:161$074

Ministerio da Fazenda

	Ouro	Papel
Decreto n. 6821, de 12 de janeiro de 1908		
Abre credito especial para pagamento de despesas a que se refere o decreto legislativo n. 1756, de 24 de outubro de 1907	—	1.000:000$000
Decreto n. 6939, de 7 de maio de 1908		
Abre credito para as despesas com o serviço de uniformização dos typos das apolices . .		24:600$000

	Ouro	Papel
Decreto n. 6998, de 25 de junho de 1908		
Abre credito para as despesas com a impressão do relatorio dos trabalhos da Liga Brasileira contra a tuberculose no anno de 1907	—	1:479$500
Decreto n. 7110, de 12 de setembro de 1908		
Abre credito para pagamento do preço da acquisição e encampação da Estrada de Ferro Muzambinho	—	12.000:000$000
Decreto n. 7160, de 3 de novembro de 1908		
Abre credito especial para pagamento de despesas a que se refere o decreto legislativo n. 1756, de 24 de outubro de 1907	—	3.412:478$000
Decreto n. 7274, de 31 de dezembro de 1908		
Abre credito para as despesas com a cunhagem das moedas de prata	655:637$370	—
Decreto n. 7309, de 4 de fevereiro de 1909		
Abre credito supplementar á verba — Exercicios findos — do exercicio de 1908.	—	150:000$000
Decreto n. 7346, de 4 de março de 1909		
Abre credito supplementar á verba — Recebedoria da Capital Federal — do exercicio de 1908.	—	20:162$034
Decreto n. 7364, de 21 de março de 1909		
Abre credito supplementar á verba — Exercicios findos — do exercicio de 1908.	—	250:000$000
Decreto n. 7365, de 21 de março de 1909		
Abre credito supplementar á verba — Ajudas de custo — do exercicio de 1908.	—	20:000$000

	Ouro	Papel
Decreto n. 7366, de 21 de março de 1909		
Abre credito supplementar á verba — Aposentados — do exercicio de 1908	—	25:000$000
Decreto n. 7372, de 27 de março de 1909		
Abre credito supplementar á verba — Mesas de Rendas e Collectorias — do exercicio de 1908.	—	757:359$359
Decreto n. 7373, de 30 de março de 1909		
Abre credito supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1908	—	520:000$000
Decreto n. 7374, de 30 de março de 1909		
Abre credito supplementar á verba — Juros dos depositos das Caixas Economicas e Monte do Soccoro — do exercicio de 1908	—	900:784$207
Decreto n. 7380, de 30 de março de 1909		
Abre credito suplementar á verba — Juros dos emprestimos do Cofre de Orphãos — do exercicio de 1908.	—	80:000$000
	655:637$370	19.161:863$100

RESUMO

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.	—	10.821:995$240
Ministerio das Relações Exteriores	24:000$000	—
Ministerio da Guerra	—	3.038:176$855
» » Industria, Viação e Obras Publicas	—	31.921:161$074
Ministerio da Fazenda	655:637$370	19.161:863$100
	679:637$370	64.943:196$269

TABELLA — B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1909, de accordo com as leis ns. 358, de 9 de setembro de 1850, 2348, de 25 de agosto de 1873 e 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 8°, n. 2, e art. 28 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1887

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Soccorros publicos.

Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que for preciso durante as prorogações.

Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates, durante as prorogações.

Ministerio das Relações Exteriores

Extraordinarias no exterior.

Ministerio da Marinha

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensis.

Reformados — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias, e para despezas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

Ministerio da Guerra

Hospitaes e enfermarias — Pelos medicamentos e utensis a praças de pret.

Soldo, etapas e gratificações de officiaes — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelos que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Garantias de juros ás estradas de ferro, aos engenhos centraes e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Ministerio da Fazenda

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros da divida inscripta, etc.— Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensionistas — Pela pensão, meio soldo do montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feitio e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de Rendas e Collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transporte.

Commissão aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros de bilhetes do Thesouro — Idem, idem.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro—Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições—Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder á consignação.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1908. — *David Campista.*

Exposição de motivos que justificam a abertura de creditos constantes da tabella A

DECRETO N. 6821 — DE 12 DE JANEIRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 1.000:000$ para o pagamento de despezas a que se refere o decreto legislativo n. 1756, de 24 de outubro de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1756, de 24 de outubro de 1907:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 1.000:000$ para occorrer ao pagamento de despezas a que se refere o mencionado decreto legislativo.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6826 — DE 16 DE JANEIRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 86:275$603 para pagamento de augmento de vencimentos aos pretores e outros funccionarios da justiça do Districto Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 3º do decreto legislativo n. 1863, de 9 de janeiro corrente, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 86:275$603 para occorrer, de accordo com a demonstração junta, ao augmento de vencimentos concedido pelo citado decreto aos pretores e outros funccionarios da justiça do Districto Federal, no periodo de 14 de janeiro a 31 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

Demonstração da despeza com o augmento de vencimentos concedido pelo decreto legislativo n. 1863, de 9 de janeiro de 1908, aos pretores e outros funccionarios da justiça do Districto Federal, no periodo de 14 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno

Cargos	Augmento annual de cada funccionario	Importancia relativa ao periodo de 14 de janeiro a 31 de dezembro de 1908	
		Da cada funccionario	De cada classe
15 pretores.....	2:800$000	2:702$146	40:532$190
5 promotores publicos..	2:000$000	1:930$099	9:650$495
6 adjuntos de promotor.	2:640$000	2:517$741	15:286$446
2 amanuenses.....	780$000	752$741	1:505$482
2 juizes do civel.....	2:000$000	1:930$099	5:790$297
3 juizes do commercio..	2:000$000	1:930$099	5:790$297
1 juiz dos feitos da Fazenda Municipal...	2:000$000	1:930$099	1:930$099
2 juizes de orphãos.....	2:000$000	1:930$099	3:860$198
1 juiz da provedoria...	2:000$000	1:930$099	1:930$099
			86:275$603

Primeira Secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 16 de janeiro de 1908.— *Carvalho e Souza*, 1º official.— *Rodrigues Barbosa*, director da secção.— *J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 6833 — DE 28 DE JANEIRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 8.000:000$ para occorrer, durante o corrente exercicio, ás despezas com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel a esta Capital.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que expoz o Ministro da Industria Viação e Obras Publicas e usando da autorização constante do n. IV do art. 22 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 8.000:000$, para occorrer, durante o corrente exercicio, ás despezas com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel a esta Capital, conforme o

plano geral e orçamento approvados pelo decreto n. 6297, de 29 de dezembro de 1906.

Palacio da Presidencia da Republica, em Petropolis, aos 28 dias do mez de janeiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

—

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — Submettendo á approvação de V. Ex. o projecto de decreto autorizando a abertura de um credito de 8.000:000$ para o proseguimento das obras do novo abastecimento de agua a esta Capital, de accôrdo com a autorização legislativa conferida no n. IV do art. 22, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, venho ministrar a V. Ex. alguns dados sobre a applicação dos creditos de 5.000:000$ e 7.000:000$, abertos para o alludido fim no correr do anno passado. As obras do novo abastecimento de agua que constam do plano geral approvado pelo decreto n. 6297, de 29 de dezembro de 1906, foram orçadas em 30.000:000$, por conta dos quaes se effectuaram em 1907 despezas na importancia total dos dous creditos mencionados, assim distribuidos:

Em pagamento do pessoal technico e operario....	1.000:000$000
Em pagamento de material (canos, peças especiaes, ferros, metal distendido, chumbo, estopa, cimento, etc., inclusive a descarga e transporte ao local da obra.....	6.820:299$163
Em pagamento de tarefas a diversos (21 contractantes).....	3.591:148$837
Deposito na thesouraria em virtude de mandato do juizo competente, para effeitos de immissão de posse, por parte do Governo, de varias propriedades.....	549:900$000
Desapropriações effectuadas.....	38:652$000
Total.....	12.000:000$000

Os serviços executados durante o anno foram os seguintes:

a) construcção (inclusive acquisição de material) de 17 kilometros de prolongamento dos ramaes de Xerem e do Mantiquira, na Estrada de Ferro do Rio de Ouro, com um movimento de terra médio de 20 m/c por metro corrente;

b) assentamento, incluida a acquisição de material, de 52k,300 de tubos de 0,90 e 0,80 de diametro, das linhas adductoras do

Xerem e do Mantiquira, dos quaes 28,500 no interior da cidade, com todas as obras de arte do trecho já prompto ;

c) construcção do canal de captação do rio João Pinto, já concluido, e preparo das fundações da barragem desse rio, incluindo toda a cantaria e alvenaria de barragem ;

d) preparo do leito e construcção do canal de captação do rio Registro, com 3.400 metros de extensão;

e) construcção de dous planos inclinados, um nas obras de captação do rio Registro, outro nas do rio João Pinto :

f) construcção das fundações das barragens do rio Registro e affluentes, bem como preparo de toda a pedra de cantaria e de alvenaria nas barragens ;

g) construcção, incluindo a acquisição de material, de 19k,500 de linhas adductoras e de descarga, de 0,55, 0,40 e 0,30 de diametro, na adducção dos rios Grande e Camorim ;

h) construcção de obras de captação para os suburbios, incluindo barragens, canaes e clarificador ;

i) excavação, montagem da ossatura metallica (custo do material inclusive), preparo do fundo e das formas do reservatorio do Engenho de Dentro, cujo material já está todo adquirido ;

j) construcção das obras de adducção para Paquetá, que não foram computadas no orçamento geral de 30.000:000$, mas que estão sendo feitas por conta delle, com 16 kilometros de extensão, incluindo a acquisição do material ;

k) construcção do reservatorio de Paquetá, já concluido, bem como da rede de distribuição na ilha, com cerca de nove kilometros de canos assentados ;

l) acquisição das linhas submarinas para o serviço de Paquetá, com nove kilometros de extensão total ;

m) reforma completa de quatro locomotivas da Estrada de Ferro do Rio do Ouro e acquisição de uma outra á Estrada de Ferro Leopoldina ;

n) acquisição de 20.000 dormentes para o ramal do Xerém e reparação geral deste ramal, que estava sem conservação ;

o) acquisição de 42 carros-prancha para transporte de tubos e cinco de cargas da Estrada de Ferro Rio do Ouro, para transporte do material preciso ás obras da terceira divisão ;

p) reparação completa, nas officinas da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, de 33 pranchas para transporte de tubos e tres carros fechados, de carga ;

q) reparação geral das linhas da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, incluindo a substituição de trilhos (seis kilometros) ;

r) reconstrucção das pontes de descarga da Penha e do Cajú e montagem de duas prensas para prova de pressão de tubos, com accessorios (accumulador, machina a vapor, etc.) ;

s) canalização de agua para a Penha (sete kilometros).

Taes, Sr. Presidente, as summarias informações que julguei do meu dever prestar ao apresentar a V. Ex. o projecto do decreto junto.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1908.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

DECRETO N. 6834 — DE 30 DE JANEIRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:500$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:500$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1890 a 1893 e 1897 a 1899, a que tem direito o Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire, na qualidade de deputado pelo Estado de Sergipe.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6835 — DE 30 DE JANEIRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:800$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o ex-deputado pelo Estado de Pernambuco, Luiz de Andrade.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:800$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1890 e 1891, que deixou de receber o ex-deputado pelo Estado de Pernambuco, Luiz de Andrade.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6847 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 162:431$697 para pagamento do augmento de vencimentos a diversos empregados da Casa de Detenção e da Policia do Districto Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 5º do decreto legislativo n. 1824, de 20 de dezembro do anno passado, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 162:431$697 para occorrer, de accordo com as demonstrações juntas, ao pagamento do augmento de vencimentos concedido pelo citado decreto a diversos empregados da Casa de Detenção e da Policia do Districto Federal, sendo: 468$988 do periodo de 25 a 31 de dezembro de 1907 e 162:962$709 do de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

Demonstração da despeza com o augmento de vencimentos concedido pelo decreto legislativo n. 1824, de 20 de dezembro de 1907, a diversos empregados da Casa de Detenção e Policia do Districto Federal, e com os vencimentos dos cargos de medico ajudante e pharmaceutico, creados pelo referido decreto, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908

Cargos	Augmento annual de cada empregado	Importancia relativa ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908	
		De cada empregado	Da classe
Casa de Detenção			
1 ajudante	2:400$000	2:400$000	2:400$000
1 chefe do expediente	2:700$000	2:700$000	2:700$000
1 almoxarife	1:440$000	1:440$000	1:440$000
2 escreventes	684$000	684$000	1:368$000
1 enfermeiro	284$000	284$000	284$000
1 roupeiro	720$000	720$000	720$000
1 porteiro	752$000	752$000	752$000
1 medico ajudante (1)	4:800$000	4:800$000	4:593$548
1 pharmaceutico (2)	3:600$000	3:600$000	3:415$161

(1) De 17 de janeiro, data em que tomou posse e entrou em exercicio, até 31 de dezembro de 1908.

(2) De 17 de janeiro, data em que tomou posse e entrou em exercicio, até 31 de dezembro de 1908.

Cargos	Augmento annual de cada empregado	Importancia relativa ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908	
		De cada empregado	Da classe
Pessoal de nomeação do administrador			
24 guardas	60$000	60$000	1:440$000
1 cozinheiro	420$000	420$000	420$000
Policia do Districto Federal			
1 administrador do deposito de presos	1:200$000	1:200$000	1:200$000
3 auxiliares do deposito de presos	1:200$000	1:200$000	3:600$000
1 inspector da policia maritima	2:400$000	2:400$000	2:400$000
5 sub-inspectores da policia maritima	600$000	600$000	3:000$000
3 auxiliares da policia maritima	1:000$000	1:000$000	2:000$000
1 inspector de vehiculos	1:200$000	1:200$000	1:200$000
50 fiscaes de vehiculos	2:160$000	2:160$000	108:000$000
10 encarregados das filiaes do Gabinete de Identificação nas delegacias de 3ª entrancia	1:200$000	1:200$000	12:000$000
10 encarregados das filiaes do Gabinete de Identificação nas delegacias de 2ª entrancia	900$000	900$000	9:000$000
			161:962$709

4ª Secção da Secretaria de Policia do Districto Federal, 3 de fevereiro de 1908.—O official, *Luiz S. Fernandes de Oliveira.*—Visto—*Alfredo Pinto.*

DECRETO N. 6853 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:800$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo, a que fez jus o Senador Antonio Francisco de Azeredo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de

31 de dezembro ultimo, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:800$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1890, 1891 (sessão extraordinaria), 1892 e 1893, a que fez jus o Senador Antonio Francisco de Azeredo, na qualidade de Deputado pelo Estado de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6854 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:500$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o general Manoel Presciliano de Oliveira Valladão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro ultimo, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:500$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1890, 1891 (sessões ordinaria e extraordinaria), 1892 e 1893, a que fez jus, na qualidade de deputado pelo Estado de Sergipe, o general Manoel Presciliano de Oliveira Valladão.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6855 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:500$ para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o bacharel Francisco de Paula Leite e Oiticica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de

dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:500$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1892, 1893, 1895, 1896 e 1897, a que tem direito o bacharel Francisco de Paula Leite e Oiticica, na qualidade de senador e deputado pelo Estado de Alagôas.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6856 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:800$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:800$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1893, 1895 e 1896, a que tem direito o Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti, na qualidade de senador pelo Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6858 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 796:500$ para proseguir a construcção da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 22, n. VI, lettra *h*, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 796:500$ para proseguir a con-

strucção da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6859 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 180:000$ para occorrer ás despezas de construcção de um predio para Correios e Telegraphos, na capital do Estado da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo a que, do credito de 200:000$ aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas pelo decreto n. 6324, de 5 de janeiro de 1907, ficou sem applicação a quantia de 180:000$, e de accordo com a autorização que lhe confere o n. III do art. 22 da lei n. 1841, de 31 de dezembro do mesmo anno, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 180:000$ para occorrer ás despezas, no exercicio de 1908, com a construcção de um edificio para Correios e Telegraphos, na capital do Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6864 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:500$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o marechal Firmino Pires Ferreira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 7º, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores o credito especial de 4:500$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1890 e 1893, a que tem direito o marechal Firmino Pires Ferreira, na qualidade de deputado pelo Estado do Piauhy.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6866 — DE 5 DE MARÇO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:400$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. João Lopes Ferreira Filho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:400$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1896 e 1900, a que tem direito o Dr. João Lopes Ferreira Filho, na qualidade de deputado pelo Estado do Ceará.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6867 — DE 5 DE MARÇO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:000$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o senador Urbano Santos da Costa Araujo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:000$ para occorrer ao pagamento

das ajudas de custo, relativas aos annos de 1899 a 1902, a que tem direito o senador Urbano Santos da Costa Araujo, na qualidade de deputado pelo Estado do Maranhão.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6868 — DE 5 DE MARÇO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:550$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que fez jus o Dr. Antonio Coelho Rodrigues.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:550$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1895 e 1896, a que fez jus o Dr. Antonio Coelho Rodrigues, na qualidade de senador pelo Estado do Piauhy.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6869 — DE 5 DE MARÇO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:000$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo, a que tem direito o Dr. João Vieira de Araujo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 3:000$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1898 a 1902, a que tem direito o Dr. João Vieira de Araujo, na qualidade de deputado pelo Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6870 — DE 5 DE MARÇO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:600$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o general Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:600$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1890, 1892, 1899 e 1900, a que tem direito o general Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira, na qualidade de deputado pelo Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra

DECRETO N. 6871 — DE 5 DE MARÇO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:000$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o senador João Coelho Gonçalves Lisboa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 24 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:000$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1894, 1895, 1897, 1898 e 1899, a que tem direito o senador João Coelho Gonçalves Lisboa, na qualidade de deputado pelo Estado da Parahyba.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6872 — DE 5 DE MARÇO DE 1908

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 290:000$ para a construcção de uma ponte sobre o rio Paranahyba.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 22, n. VI, lettra *g*, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 290:000$ para a construcção de uma ponte sobre o rio Paranahyba, de accôrdo com o projecto e orçamento approvados pelo decreto n. 6715, de 7 de novembro de 1907.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6873 — DE 7 DE MARÇO DE 1908

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 347:000$ para o custeio da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, no corrente exercicio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe é conferida pela lettra c do n. VI do art. 22 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 347:000$ para occorrer ás despezas com o custeio da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, no corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6874 — DE 7 DE MARÇO DE 1908

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 2.000:000$ para occorrer ás despezas da construcção do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil e do respectivo ramal de Sabará até a cidade de Ferros.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe conferem os arts. 22, n. VI, alinea *B*, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, e 27 da mesma lei, que

revigora o art. 36 da anterior lei orçamentaria da despeza, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 2.000:000$ para occorrer ás despezas do exercicio de 1908 com a construcção do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil e respectivo ramal da Estação de Sabará até á cidade de Ferros.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6879 — DE 12 DE MARÇO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:600$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o senador Lauro Sodré.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:600$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1897 e 1902, que o senador Lauro Sodré deixou de receber na qualidade de representante do Estado do Pará, no Senado Federal.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6881 — DE 12 DE MARÇO DE 1908

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 1.500:000$ para terminar o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil até a cidade de São Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista que deixou de ser applicada uma parte dos creditos abertos para despezas do exercicio de 1907, com o alargamento da bitola do ramal de S. Paulo, da Estrada de Ferro Central do Brazil; attendendo á necessidade da conclusão dos respectivos trabalhos, quer em relação á linha propriamente dita, quer relativamente ás alterações determinadas por esse alargamento, nos serviços da locomoção e do trafego; e, usando da autorização que lhe confere

a lettra *a*, n. VI; do art. 22 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 1.500:000$ para terminar o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil até a cidade de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6888 — DE 19 DE MARÇO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:750$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo, a que tem direito o senador Urbano Coelho de Gouvêa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:750$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que, como deputado pelo Estado de Goyaz, deixou de receber, nos annos de 1894 a 1898, o senador Urbano Coelho de Gouvêa.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6889 — DE 19 DE MARÇO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:000$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo, a que tem direito o senador Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:000$, para occorrer ao pagamento

das ajudas de custo que, como deputado pelo Estado do Rio Grande do Sul, deixou de receber, nos annos de 1892 a 1894, 1901 e 1902, o senador Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6890 — DE 19 MARÇO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:950$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo, a que fez jus o general José Pedro de Oliveira Galvão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:950$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1890 a 1896, a que fez juz o general José Pedro de Oliveira Galvão, na qualidade de senador pelo Estado do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6910 — DE 2 DE ABRIL DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 35:100$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo e subsidios, a que tem direito o senador Cleto Nunes Pereira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 35:100$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo e subsidios, relativos aos annos de 1895 e 1896, a que fez jús, na qualidade de deputado pelo Estado do Espirito Santo, o senador Cleto Nunes Pereira.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6911 — DE 2 DE ABRIL DE 1908

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 160:000$, para occorrer ás despezas com a conclusão dos serviços de locação e inicio dos de construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe é conferida pelo art. 27 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, o qual revigorou o art. 36 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 160:000$, para occorrer ás despezas com a conclusão dos serviços de locação e inicio dos de construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, no corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6913—DE 2 DE ABRIL DE 1908

Abre ao Ministro da Industria Viação e Obras Publicas o credito de 900:000$ para satisfazer o estipulado no accordo celebrado em 29 de dezembro de 1905, para rescisão da concessão dada pelo decreto n. 904, de 18 de outubro de 1890.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 28 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 900:000$ para satisfazer o estipulado no accôrdo celebrado em 29 de dezembro de 1905, para rescisão da concessão dada pelo decreto n. 904, de 18 de outubro de 1890.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6914 — DE 9 DE ABRIL DE 1908

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 148:485$854, destinado ao pagamento de soldo aos que se acham comprehendidos no decreto legislativo n. 1687, de 13 de agosto de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896,

e em vista da disposição dos arts. 1º e 3º do de n. 1687, de 31 de agosto de 1907 e 6º das instrucções que baixaram com o decreto n. 6768, de 11 de dezembro seguinte :

Resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 148:485$854, destinados ao pagamento de soldo, no periodo decorrido de 24 de agosto ultimo a 31 de dezembro vindouro, aos que se acham comprehendidos no preceituado no segundo dos mencionados decretos.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 6919 — DE 9 DE ABRIL DD 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 7:800$, para pagamento de ajudas de custo a que fez jús o senador marechal José de Almeida Barreto.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Resolve, á vista do art. 8º, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 7:800$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo a que fez juz o marechal José de Almeida Barreto, na qualidade de senador pelo Estado da Parahyba, no periodo de 1890 a 1899 em 1901 e 1902.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6920 — DE 9 DE ABRIL DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 834:550$, para despezas com a reorganização do Territorio do Acre.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 4º do decreto legislativo n. 1820, de 19 de dezembro de 1907, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 834:550$, para occorrer ás despezas com a reorganização do Territorio do Acre, de que trata o decreto n. 6901, de 26 de março findo.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

Demonstração do credito necessario para pagamento das despezas com a reorganização do Territorio do Acre, de que trata o decreto n. 6901, de 26 de março de 1908

PREFEITURA DO ALTO ACRE

Pessoal

1 Prefeito. Gratificação de 1 de abril a 31 de dezembro (36:000$ annuaes).....		27:000$000
Material		
Ajuda de custo.....	2:500$000	
Gratificação ao pessoal da secretaria, transportes, etc., abertura de varadouros, construcção de pontes, installação de destacamentos, transporte de munições, etc., policiamento, aluguel de barracões para a secretaria, residencia do prefeito e do pessoal administrativo, juizo districtal, promotoria, moveis, expediente, utensilios, serventes, pessoal de tres lanchas e alimentação do mesmo, combustivel, lubrificantes, asseio, material para as lanchas, ferramentas e accessorios, conservação, concertos e eventuaes.....	350:000$000	352:500$000
		379:500$000
Prefeitura do Alto Purús.....		379:500$000
Prefeitura do Alto Juruá.....		379:500$000 1.138:500$000

JUSTIÇA FEDERAL

Pessoal

1 juiz de secção (24:000$ annuaes)...		18:000$000	
1 juiz substituto (18:000$ annuaes)...		13:500$000	
1 procurador da Republica (18:000$ annuaes).....		13:500$000	
1 escrivão (4:800$ annuaes).....		3:600$000	
1 official de justiça (2:400$ annuaes).		1:800$000	
		50:400$000	

Material

Ajuda de custo.....	1:000$000		
Aluguel de casa, moveis, objectos de expediente, publicações e despezas eventuaes.	40:000$000	41:000$000	91:400$000

TRIBUNAL DE APPELLAÇÃO

Pessoal

5 desembargadores a 30:000$.....	112:500$000		
Gratificação ao presidente 2:400$.....	1:800$000		
Gratificação ao procurador geral, 1:800$....	1:350$000		
1 secretario, 18:000$.....	13:500$000		
1 escrivão, 6:000$.....	4:500$000		
1 official de justiça, 3:600$.....	2:700$000	136:350$000	

Material

Ajudas de custo.....	7:500$000		
Aluguel de casa, moveis, objectos de expediente, publicações e despezas eventuaes..	50:000$000	57:500$000	193:850$000

COMARCA DO ALTO ACRE

Pessoal

1 juiz de direito, 24:000$	18:000$000		
1 juiz substituto, 18:000$	13:500$000		
1 promotor, 18:000$.....	13:500$000		
3 juizes preparadores, 12:000$.....	27:000$000	72:000$000	

Material

Ajudas de custo.....	5:000$000		
Aluguel de casa, moveis, objectos de expediente, publicações e despezas eventuaes.....	30:000$000	35:000$000	
		107:000$000	
Comarca do Alto Purús.....		107:000$000	
Comarca do Alto Juruá.....		107:000$000	321:000$000

COMMISSÃO DE OBRAS FEDERAES

Pessoal

1 engenheiro chefe, gratificação annual.....	36:000$000		
1 1º engenheiro, gratificação annual.....	24:000$000		
2 engenheiros a 18:000$, gratificação annual..	36:000$000		
2 engenheiros ajudantes a 12:0000, gratificação annual.....	24:000$000		
1 secretario, gratificação annual.....	9:600$000		
1 almoxarife, gratificação annual.....	7:200$000		
1 almoxarife ajudante, gratificação annual.	6:000$000		
1 mecanico, gratificação annual.....	12:000$000		
1 contador pagador, gratificação annual.....	9:600$000		
1 medico, gratificação annual.....	24:000$000		
1 pharmaceutico, gratificação annual.....	12:000$000	200:400$000	

Material

Para serviços publicos e obras no Territorio do Acre.....		1.675:600$000	1.876:000$000
			3.620:750$000

Deduzindo :

Quantias votadas no orçamento vigente para o Territorio do Acre, a saber:		
Vencimentos de todo o pessoal das tres prefeituras nos mezes de abril a dezembro.....	142:200$000	
Material das tres prefeituras.....	768:000$000	
Serviços publicos e obras no Territorio do Acre.....	1.876:000$000	2.786:200$000
Credito a abrir-se.....		834:550$000

Primeira secção da Directoria de Contabilidade, 9 de abril de 1908.—*Carvalho e Souza*, 1º official.— *Rodrigues Barbosa*, director de secção.— Visto — *J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 6921 — DE 9 DE ABRIL DE 1908

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 24:000$, ouro, para occorrer, no corrente anno, ao pagamento dos vencimentos dos Vice-Consules em Melo, Rivera, Artigas, San Eugenio e Santa Rosa, na Republica Oriental do Uruguay, e Alvear, na Republica Argentina.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida nos decretos ns. 1636, de 3 de janeiro de 1907 e 1760, de 30 de outubro do mesmo anno, que crearam Vice-Consulados em Melo, Rivera, Artigas, San Eugenio e Santa Rosa, na Republica Oriental do Uruguay, e Alvear, na Republica Argentina ;

e, de accôrdo com o Tribunal de Contas, previamente ouvido, como determina o art. 2º, § 2, lettra c, do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 24:000$, ouro, para occorrer, no corrente anno, ao pagamento dos vencimentos dos Vice-Consules em Melo, Rivera, Artigas, San Eugenio e Santa Rosa, na Republica Oriental do Uruguay, e Alvear, na Republica Argentina, na razão de 4:000$, ouro, annuaes, a cada um.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Rio-Branco.

DECRETO N. 6925 — DE 15 DE ABRIL DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:600$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Joaquim José de Almeida Pernambuco.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70 § 5° do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:600$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que, nos annos de 1890, 1891 (sessões ordinaria e extraordinaria) 1897, 1898 e 1899, deixou de receber o Dr. Joaquim José de Almeida Pernambuco, na qualidade de deputado e senador pelo Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6926 — DE 15 DE ABRIL DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:800$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que, na qualidade de senador pelo Estado da Parahyba, deixou de receber o fallecido general João Soares Neiva.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70 § 5° do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:800$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que, na qualidade de senador pelo Estado da Parahyba, deixou de receber o fallecido general João Soares Neiva, nos annos de 1890 a 1896.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6927 — DE 15 DE ABRIL DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:875$, para occorrer ao pagamento de subsidio que deixou de receber, no periodo de 3 a 27 de maio de 1895, o fallecido senador Dr. Joaquim Saldanha Marinho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70 § 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1906, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:875$, para occorrer ao pagamento de subsidio que deixou de receber, no periodo de 3 a 27 de maio de 1895, o fallecido senador pelo Districto Federal Dr. Joaquim Saldanha Marinho.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6939 — DE 7 DE MAIO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 24:600$ para occorrer a despezas com o serviço de uniformização dos typos das apolices.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 30, n. 4, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 24:600$ para occorrer, no primeiro semestre do corrente exercicio, ao abono de uma gratificação mensal aos empregados do Thesouro Federal e da Caixa de Amortização, encarregados de ultimar, fóra das horas do expediente, o serviço de uniformização dos typos das apolices de 5 % e para pagamento das despezas com material e publicação de editaes.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6940 — DE 7 DE MAIO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:000$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito Bellarmino Carneiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:000$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que Bellarmino Carneiro, na qualidade de Deputado pelo Estado de Pernambuco, deixou de receber de 1890 a 1893.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6941 — DE 7 DE MAIO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:000$, para occorrer ao pagamento de ajuda de custo a que tem direito o senador Urbano Coelho de Gouvêa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:000$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que, como Deputado pelo Estado de Goyaz, deixou de receber nos annos de 1892, 1892, 1901 e 1902 o Senador Urbano Coelho de Gouvêa.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6942 — DE 7 DE MAIO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 259:115$139, para despezas com o pessoal e material do Instituto Oswaldo Cruz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 2° do decreto n. 1802, de 12 de

dezembro de 1907, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 259:115$139, para occorrer ao pagamento, de accôrdo com a demonstração junta, de despeza com o pessoal e material do Instituto Oswaldo Cruz, a contar de 20 de março a 31 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

Demonstração do credito necessario para occorrer ao pagamento do pessoal e material do Instituto Oswaldo Cruz, a contar de 20 de março a 31 de dezembro de 1908

Pessoal superior

1 director, com 18:000$ annuaes.....	14:080$645	
2 chefes de serviço, a 14:000$.....	22:529$032	
6 assistentes, a 10:800$.....	50:690$322	
1 zelador, com 7:200$.....	5:632$258	
1 almoxarife, com 6:800$.....	5:319$348	
1 desenhista, com 4:800$.....	3:754$838	
1 archivista-escripturario com 3:600$..	2:816$129	104:822$572

Pessoal subalterno

1 chefe de cocheira, com 3:600$.....	2:816$129	
4 serventes de 1ª classe, a 3:000$.....	9:387$096	
4 ditos de 2ª dita a 2:400$.....	7:509$676	
5 ajudantes, a 2:160$.....	8:448$385	
1 mestre, com 5:400$.....	4:224$193	
2 machinistas, a 5:400$.....	8:448$386	
2 foguistas a 2:520$.....	3:942$580	44:776$445

Material

Vidraria, apparelhos, livros, jornaes, impressos, acquisição e sustento de grandes e pequenos animaes do laboratorio, conducção, concertos, combustivel, lubrificantes, productos chimicos, etc., eventuaes, contracto a que se refere o § 2º e do pessoal a que se refere o § 6º, gratificações e ajudas de custo para execução do disposto no § 10 do	

decreto n. 1.802, de 12 de dezembro de 1907.....	.....	109:516$122
Credito necessario.....	.....	259:115$139

Primeira secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 7 de maio de 1908.— *Carvalho e Souza*, 1º official.— *Rodrigues Barbosa*, director de secção.— *J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 6943—DE 7 DE MAIO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 18:500$, para pagamento de despeza com o pessoal e material da delegacia do 29º districto policial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil usando da autorização concedida pelo art. 2º do decreto legislativo n. 1828, de 23 de dezembro de 1907, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 18:500$, para occorrer ao pagamento, de accôrdo com a demonstração junta, da despeza com o pessoal e material da delegacia do 29º districto policial, ilha de Paquetá, a contar de 1 de maio a 31 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

Demonstração do credito necessario para occorrer ao pagamento da despeza com pessoal e material da Delegacia do 29º Districto Policial, ilha de Paquetá, a contar de 1 de maio a 31 de dezembro de 1908

Pessoal

1 delegado, com 6:600$ annuaes.....	4:000$000	
1 escrivão, com 3:600$.....	2:400$000	
2 commissarios de 2ª classe, a 3:600$..	4:800$000	11:200$000

Material

Objectos de expediente, livros, encadernações e impressos.....	800$000
Illuminação.....	400$000
Aluguel de casa.....	1:600$000
Acquisição e concertos de moveis.....	3:000$000

Padiolas, camisolas, camas, colchões, travesseiros, utensilios, asseio, publicações e despezas eventuaes....	1:500$000	7:300$000
		18:500$000

Primeira Secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, em 7 de maio de 1908. — *Carvalho e Souza*, 1º official. — *Rodrigues Barbosa*, director da secção.—*J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 6945 — DE 7 DE MAIO DE 1908

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$ para proseguir a construcção da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. VI, lettra *h*, do art. 22 da lei n. 1841 de 31 de dezembro de 1907, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$ para proseguir a construcção da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6955 — DE 21 DE MAIO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a credito especial de 2:700$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que fez jus o general Henrique Valladares.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:700$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que, na qualidade de deputado pelo Estado do Piauhy, deixou de receber o general Henrique Valladares, de 1897 a 1899.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6956—DE 21 DE MAIO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:200$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o deputado Innocencio Serzedello Corrêa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:200$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que, na qualidade de Deputado pelo Estado do Pará, deixou de receber em 1890 e 1891 (sessões ordinaria e extraordinaria) e 1892 o Deputado Innocencio Serzedello Corrêa.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6957—DE 21 DE MAIO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:500$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito José Bevilaqua.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:500$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que, em 1890, 1891, 1892, 1893, 1894 e 1897, deixou de receber José Bevilaqua, na qualidade de deputado pelo Estado do Ceará.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6968 — DE 29 DE MAIO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:000$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que fez jús o almirante José da Costa Azevedo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regu-

lamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:000$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que o almirante José da Costa Azevedo deixou de receber, nos annos de 1895 e 1896, como senador pelo Estado do Amazonas.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6969 — DE 29 DE MAIO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:600$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que fez jús o general Francisco Raphael de Mello Rego.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:600$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que o general Francisco Raphael de Mello Rego deixou de receber na qualidade de deputado pelo Estado de Matto Grosso nos annos de 1897 a 1899.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6976 — DE 4 DE JUNHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$ para realizar os estudos e a construcção de uma linha ferrea, que do ponto mais conveniente da Estrada de Ferro de Goyaz vá ter a Bello Horizonte e da que completa a ligação dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelos ns. VI, lettra *e*, e VII do art. 22 da vigente lei orçamentaria, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$ para realizar os estudos e a construcção de uma linha ferrea que do ponto mais conveniente da Estrada de Ferro de Goyaz vá ter a Bello Horizonte e da que

completa a ligação dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, pelo prolongamento do ramal de Ribeirão Vermelho a Carrancas, e melhoramento de diversos trechos das actuaes linhas da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6979 — DE 4 DE JUNHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 500:000$, supplementar a verba — Soccorros publicos — do exercicio de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido, préviamente, o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 30, n. 1°, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 500:000$ para despezas a effectuar-se com a epidemia de variola na Capital Federal e para continuar o serviço de prophylaxia da febre amarella em Nitheroy.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6983—DE 10 DE JUNHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:900$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o deputado Alexandre José Barbosa Lima.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art, 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:900$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que o deputado Alexandre José Barbosa Lima deixou de receber nas sessões, ordinaria de 1891, na qualidade de deputado, pelo Estado de Pernambuco, e de 1900, na mesma qualidade, pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1907, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6984 — DE 10 DE JUNHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:300$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o deputado Frederico Augusto Borges.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:300$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que o deputado pelo Estado do Ceará Frederico Augusto Borges deixou de receber em 1891 (sessões ordinaria e extraordinaria), 1892, 1893, 1895 e de 1897 a 1900.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6985—DE 10 DE JUNHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 7:500$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o deputado Luiz Antonio Domingues da Silva.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 7:500$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo que o deputado pelo Estado do Maranhão Luiz Antonio Domingues da Silva deixou de receber em 1891 (sessões ordinaria e extraordinaria), 1892, 1893, 1895, 1897 e do 1899 a 1902.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6986 — DE 10 DE JUNHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:800$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Antonio Rodrigues Lima.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°,

do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:800$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo que o Dr. Antonio Rodrigues Lima deixou de receber de 1896 a 1902, na qualidade de Deputado pelo Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6988 — DE 10 DE JUNHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 200:000$, para occorrer ás despezas com o reconhecimento e estudos da linha ferrea de ligação dos Estados da Bahia e Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. VII do art. 22 da vigente lei orçamentaria e do art. 1º § 1º da lei n. 1126, de 15 de dezembro de 1903, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 200:000$, para occorrer ás despezas com o reconhecimento e estudos da linha ferrea de ligação dos Estados da Bahia e Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6991 — DE 16 DE JUNHO DE 1908

Abre o credito de 11:169$892, supplementar á verba 4ª do art. 16 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e de accôrdo com o disposto no art. 2º do decreto legislativo n. 1849, de 2 de janeiro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 11:169$892, supplementar á verba 4ª do art. 16 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, para attender ao pagamento aos fieis e guardas da Intendencia Geral da Guerra, de 2

tambem de janeiro ultimo a 31 de dezembro vindouro, do augmento de vencimentos que tiveram em virtude deste decreto.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 6996 — DE 19 DE JUNHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 9:250$ para occorrer ao pagamento da ajuda de custo relativa á sessão extraordinaria de 1891 e de subsidio correspondente ao periodo de 15 de julho a 31 de dezembro do mesmo anno, a que tem direito Sebastião Fleury Curado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 9:250$, para occorrer ao pagamento da ajuda de custo relativa á sessão extraordinaria de 1891 e de subsidio correspondente ao periodo de 15 de julho a 31 de dezembro do mesmo anno, a que tem direito Sebastião Fleury Curado, na qualidade de deputado pelo Estado de Goyaz.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6997 — DE 19 DE JUNHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 4:573$331, supplementar á verba n. 26 do art. 2° da lei de orçamento do exercicio de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 2° do decreto legislativo n. 1878, de 10 de junho corrente, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 4:573$331, supplementar á verba n. 26 do art. 2° da lei de orçamento do exercicio de 1908, para occorrer, de accôrdo com a demonstração junta, ao pagamento do augmento de vencimentos, concedido pelo citado decreto a diversos empregados da Escola Polytechnica, no periodo de 15 de junho a 31 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

Demonstração da despeza com o augmento de vencimentos, concedido pelo decreto legislativo n. 1878, de 10 de junho corrente, a diversos empregados da Escola Polytechnica, no periodo de 15 de junho a 31 de dezembro de 1908

Cargos	Augmento annual de cada empregado	Importancia relativa ao periodo de 15 de junho a 31 de dezembro de 1908	
		De cada empregado	De classe
1 sub-secretario.....	1:200$000	653$333	653$333
4 amanuenses.....	1:200$000	653$333	2:613$332
1 bibliothecario.....	1:200$000	653$333	653$333
1 sub-bibliothecario.	1:200$000	653$333	653$333
			4:573$331

Primeira secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 19 de junho de 1908.— *Carvalho e Souza*, 1º official.— Visto.—*Rodrigues Barbosa*, director de secção. — Visto. —*J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 6998 — DE 25 DE JUNHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:479$500 para occorrer ás despezas com a impressão do relatorio dos trabalhos da Liga Brazileira contra a Tuberculose no anno de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 3º (n. 22), da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:479$500 para occorrer ás despezas com a impressão, na Imprensa Nacional, de 2.000 exemplares do relatorio dos trabalhos da Liga Brazileira contra a Tuberculose no anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7002—DE 2 DE JULHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 8.000:000$, para occorrer, durante o corrente exercicio, ás despezas com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel a esta Capital.

O Presidente dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á necessidade de serem proseguidas as obras de revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel a esta Capital, e usando da autorização constante do n. IV do art. 22 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 8.000:000$, para occorrer, durante o corrente exercicio, ás despezas com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel a esta Capital, conforme o plano geral e orçamento approvados pelo decreto n. 6297, de 29 de dezembro de 1906.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 7011 — DE 9 DE JULHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:250$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o general Bellarmino de Mendonça.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5° do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:250$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que o general Bellarmino de Mendonça deixou de receber de 1890 a 1893, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7012 — DE 9 DE JULHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:000$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Eduardo Pires Ramos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:000$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que o Dr. Eduardo Pires Ramos, na qualidade de deputado pelo Estado da Bahia, deixou de receber de 1898 a 1902.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7026 — DE 16 DE JULHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:200$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o deputado José Augusto de Freitas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:200$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que o deputado federal pelo Estado da Bahia José Augusto de Freitas deixou de receber de 1900 a 1902.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7027 — DE 16 DE JULHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:250$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito Fernando Machado de Simas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regu-

lamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:250$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que Fernando Machado de Simas deixou de receber de 1890 a 1893, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7028 — DE 16 DE JULHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 500$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o coronel Carlos Augusto de Campos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 500$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que o coronel Carlos Augusto de Campos deixou de receber em 1892 e 1893, na qualidade deputado federal pelo Estado de Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7029 — DE 16 DE JULHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 24:550$ para occorrer ao pagamento de ajuda de custo e subsidios a que tem direito o senador José Gomes Pinheiro Machado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 24:550$ para occorrer ao pagamento de ajuda de custo relativa ao anno de 1893 e de subsidios concernentes aos periodos de 18 a 31 de dezembro de 1891, de 1 a 22 de janeiro e de 12 de maio a 28 de agosto de 1892, de 1 de julho a 25 de setembro

de 1893, de 1 a 31 de outubro de 1894 e de 1 de fevereiro a 31 de março de 1902, a que fez jús o general José Gomes Pinheiro Machado, na qualidade de senador pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7030 — DE 16 DE JULHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 627:724$ para occorrer a despezas com a Colonia Correccional dos Dous Rios e com a guarda civil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 8º do decreto legislativo n. 1872, de 29 de maio ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 627:724$000 para occorrer a despezas, de accôrdo com as demonstrações juntas, sendo: 155:534$ com a Colonia Correccional dos Dous Rios e 472:190$ com a guarda civil, reorganizadas em virtude do citado decreto legislativo.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

—

Demonstração do credito necessario para occorrer ás despezas com a reorganização da Colonia Correccional dos Dous Rios, de que trata o decreto legislativo n. 1872, de 29 de maio de 1908

Pessoal

Importancia despendida de accôrdo com a demonstração n. 1.....	23:318$000
Importancia a despender-se de accôrdo com a demonstração n. 2.....	28:950$000
	52:268$000
A deduzir :	
Importancia votada na verba n. 15, tabella n. 2 da lei de orçamento do exercicio de 1903.....	46:734$000
Excesso.....	5:534$000

Material

Para despezas, de accôrdo com a demonstração n .3.. 150:000$000

Credito preciso..... 155:534$000

Quarta secção da Secretaria de Policia do Districto Federal, 7 de julho de 1908.— O official, *Luiz I. Fernandes de Oliveira.*

N. 1—Demonstração da despeza feita com o pessoal da Colonia Correccional dos Dous Rios, de accôrdo com a tabella explicativa do orçamento do exercicio de 1908, verba n. 15, no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho de 1908.

Cargos	Vencimento annual de cada empregado	Despeza feita no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho de 1908	
1 director.....	4:800$000	2:400$000	
1 vice-director.....	3:600$000	1:800$000	
1 medico psychiatra.....	3:600$000	1:800$000	
1 pharmaceutico.....	3:000$000	1:500$000	
1 escripturario.....	2:400$000	1:200$000	
1 almoxarife.....	2:400$000	1:200$000	
1 professor.....	1:800$000	900$000	
1 horticultor.....	1:800$000	900$000	
1 chefe de fabrica.....	2:400$000	1:200$000	
1 mestre de officinas.....	1:800$000	900$000	
1 porteiro.....	1:200$000	600$000	14:400$000
Pessoal sem nomeação:			
4 feitores de nucleo com a diaria de 4$000.....	.....	2:912$000	
10 guardas com a diaria de 3$300.....	.....	6:006$000	8:918$000
			23:318$000

MAR 19 1986

Quarta secção da Secretaria de Policia do Districto Federal 7 de julho de 1908. — O official, *Luiz I. Fernandes de Oliveira.*

N. 2—Demonstração da despeza a fazer-se com o pessoal da Colonia Correccional dos Dous Rios, de accôrdo com a reorganização de que trata o decreto legislativo n. 1872, de 29 de maio de 1908, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1908

Cargos	Vencimento annual de cada empregado pela reforma	Despeza no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1908
1 director	6:000$000	3:000$000
1 medico	4:200$000	2:100$000
1 pharmaceutico	3:000$000	1:500$000
1 escripturario	3:600$000	1:800$000
1 amanuense	2:400$000	1:200$000
1 almoxarife	3:000$000	1:500$000
1 professor	2:400$000	1:200$000
1 agronomo	2:400$000	1:200$000
1 ajudante de agronomo	1:800$000	900$000
1 mestre de officinas	2:400$000	1:200$000
1 porteiro	1:200$000	600$000
1 feitor do nucleo (gratificação)	1:500$000	750$000
		16:950$000
Pessoal sem nomeação :		
20 guardas (gratificação)	1:200$000	12:000$000
		28:950$000

Quarta secção da Secretaria de Policia, 7 de julho de 1908.—O official, *Luiz I. Fernandes de Oliveira.*

—

N. 3—Demonstração do credito preciso para despezas com o material da Colonia Correccional dos Dous Rios, autorizado pelo decreto legislativo n. 1872, de 29 de maio de 1908

Para obras e edificações, mobilia para as diversas dependencias, acquisição de machinismos, vehiculos, transportes terrestres e maritimos, plantas, sementes, animaes, ferragens, forragem e arreiamentos..... 150:000$000

Quarta secção da Secretaria de Policia do Districto Federal, 7 de julho de 1908. — O official, *Luiz I. Fernandes de Oliveira.*

Demonstração do credito necessario para occorrer ás despezas com o augmento do pessoal e material da guarda civil, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1908, autorizado pelo decreto legislativo n. 1872, de 29 de maio de 1908

Pessoal:

Importancia a despender-se, de accôrdo com a demonstração n. 1..... 430:340$000

Material:

Importancia a despender-se, de accôrdo com a demonstração n. 2..... 41:850$000

Credito preciso..... 472:190$000

Quarta secção da Secretaria de Policia do Districto Federal, 7 de julho de 1908.— O official, *Luiz I. Fernandes de Oliveira.*

—

N. 1—Demonstração da despeza a fazer-se, no periodo de 1 de julho a 21 de dezembro de 1908, com o augmento de 400 guardas civis, sendo 200 de 1ª classe e 200 de 2ª, autorizada pelo decreto legislativo n. 1872, de 29 de maio de 1908, e ainda com o pagamento das gratificações dos cargos de fiscaes e ajudantes da mesma corporação, creados pelo referido decreto

	Gratificação mensal	Diarias	Importancia relativa ao periodo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1908	
			De cada empregado	Da classe
200 guardas de primeira classe.....	—	6$500	1:196$000	239:200$000
200 guardas de segunda classe.....	—	5$000	920$000	184:000$000
35 fiscaes.....	25$000	—	150$000	5:250$000
21 ajudantes.....	15$000	—	90$000	1:890$000
				430:340$000

Quarta secção da Secretaria de Policia do Districto Federal, 7 de julho de 1908.—O official, *Luiz I. Fernandes de Oliveira.*

N. 2—Demonstração do credito preciso para acquisição do material destinado á guarda civil, cujo effectivo foi elevado a 1.000 homens, nos termos do decreto legislativo n. 1872, de 29 de maio de 1908

Acquisição e concertos de moveis das secções a crearem	6:000$000
Acquisição de 400 cinturões com porta-rewolver, a 5$500 cada um	2:200$000
Acquisição de 400 rewolvers, a 25$ cada um	10:000$000
Acquisição de 10.000 cartuchos embalados, a 45$ o milheiro	450$000
Acquisição de 400 guias do Rio de Janeiro, a 2$ cada um	800$000
Acquisição de 500 apitos com corrente, a 800 réis cada um	400$000
Acquisição e reparos do material de transporte da guarda civil	10:000$000
Objectos de expediente, livros, encadernações, impressões, etc	6:000$000
Despezas eventuaes	6:000$000
	41:850$000

Quarta secção da Secretaria de Policia do Districto Federal, 7 de julho de 1908. — O official, *Luiz I. Fernandes de Oliveira.*

DECRETO N. 7040 — DE 23 DE JULHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 650$ para occorrer ao pagamento da ajuda de custo a que tem direito o deputado Manoel Pereira Reis.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 650$ para occorrer ao pagamento da ajuda de custo que o deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Norte Manoel Pereira Reis deixou de receber em 1900.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7041 — DE 23 DE JULHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 500$ para occorrer ao pagamento da ajuda de custo a que fez jús o marechal Floriano Peixoto.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 500$ para occorrer ao pagamento da ajuda de custo que em 1890 deixou de receber, na qualidade de senador pelo Estado de Alagôas, o marechal Floriano Peixoto.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7047 — DE 30 DE JULHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:000$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo, a que tem direito o senador Lauro Severiano Müller.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:000$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que, em 1892, 1893, 1895 e 1897, deixou de receber o senador Lauro Severiano Müller, na qualidade de deputado pelo Estado de Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7048 — DE 30 DE JULHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Nogocios Interiores o credito especial de 1:800$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito João de Siqueira Cavalcanti.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5° do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito

especial de 1:800$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que João de Siqueira Cavalcanti, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Pernambuco, deixou de receber, de 1891 a 1893.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7063 — DE 13 DE AGOSTO DE 1908

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 427:721$136, destinado ao pagamento de soldo a voluntarios da Patria, comprehendidos na disposição do decreto legislativo n. 1.687, de 13 de agosto de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 e em vista da disposição dos arts. 1º e 3º do de n. 1.687, de 13 de agosto de 1907 e 6º das instrucções que baixaram com o decreto n. 6.768, de 11 de dezembro seguinte, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 427:721$136, destinado ao pagamento, no periodo decorrido de 24 de agosto de 1907 a 31 de dezembro do corrente anno, a 220 voluntarios da Patria, que se verificou estarem comprehendidos no preceituado no segundo dos mencionados decretos, além dos de que trata o de n. 6.914, de 9 de abril findo.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
João Pedro Xavier da Camara.

DECRETO N. 7082 — DE 27 DE AGOSTO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 900$ para occorrer ao pagamento de ajuda de custo que, em 1896, deixou de receber o senador Raymundo Arthur de Vasconcellos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 900$ para occorrer ao pagamento da ajuda de custo que o senador Raymundo Arthur de Vasconcellos deixou de receber em 1896, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Piauhy.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7095 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:800$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que fez jús o Dr. Theodureto Carlos de Faria Souto.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:800$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo a que fez jús o Dr. Theodureto Carlos de Faria Souto, na qualidade de senador federal pelo Estado do Ceará.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7096 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:200$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o senador Justo Leite Chermont.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:200$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que, em 1895, 1899, 1901 e 1902, deixou de receber o senador federal pelo Estado do Pará Justo Leite Chermont.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7097 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1908

Abre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:800$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo, a que tem direito o Dr. Joaquim Antonio da Cruz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro

de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:800$, para occorrer ao pagamento da differença entre as ajudas de custo recebidas pelo Dr. Joaquim Antonio da Cruz, de 1891 a 1899, e as que devia ter recebido, na qualidade de senador federal pelo Estado do Piauhy.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7098 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 25:425$ para occorrer ao pagamento de subsidios, que deixou de receber o Dr. Ramiro Fortes de Barcellos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 25:425$, para occorrer ao pagamento de subsidios que o Dr. Ramiro Fortes de Barcellos deixou de receber nos periodos de 15 de junho a 15 de agosto de 1891, de 12 de maio a 30 de junho e de 22 a 31 de julho de 1892, de 3 de maio a 25 de setembro de 1893, de 7 a 31 de maio de 1894, de 14 a 31 de maio de 1896 e de 3 a 31 de maio de 1898, na qualidade de senador federal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7101 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1908, o credito supplementar de 30:500$, sendo 12:500$ á verba — Secretaria do Senado — e 18:000$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. I do art. 30 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1908, o credito supplementar de 30:500$, sendo 12:500$ á verba — Secretaria do Senado—e 18:000$ á verba— Secretaria da Camara dos Depu-

tados—afim de occorrer ao pagamento das despezas com os serviços de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 3 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7102 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1908, o credito supplementar de 618:750$, sendo: 141:750$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000$ á verba — Subsidio dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 30 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1893, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1908, o credito supplementar de 618:750$, sendo: 141:750$ á verba—Subsidio dos Senadores—e 477:000$ á verba—Subsidio dos Deputados—afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 3 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7104 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 900$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que fez jús o 1° tenente João da Silva Retumba.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1893, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 900$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo que, em 1891 e 1892, deixou de receber o 1° tenente João da Silva Retumba, na qualidade de deputado federal pelo Estado da Parahyba.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7110 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito 12.000:000$ para o pagamento do preço da acquisição e encampação da Estrada de Ferro Muzambinho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 17 n. XXV da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, revigorado pelo art. 17 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, art. 36 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906 e art. 27 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907 e para execução do disposto no decreto n. 7091, de 27 de agosto ultimo:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 12.000:000$ para occorrer ao pagamento devido ao Estado de Minas Geraes, em virtude da acquisição e encampação, feita pelo Governo Federal, da Estrada de Ferro Muzambinho, com todas as suas concessões, tanto federaes como estadoaes, linhas ferreas e de navegação, já em trafego, em construcção e em estudos, material fixo, rodante e fluctuante, immoveis, moveis e semoventes, com todos os seus bens, existentes no referido Estado e fóra delle, livres e desembaraçados de toda e qualquer obrigação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7116 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:200$ para occorrer ao pagamento de subsidios que deixou de receber o senador Severino dos Santos Vieira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:200$, para occorrer ao pagamento de subsidios, que o senador Severino dos Santos Vieira deixou de receber, no periodo de 15 de novembro de 1890 a 26 de fevereiro de 1891, na qualidade de Deputado federal pelo Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7117 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:000$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Ramiro Fortes de Barcellos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:000$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, que o Dr. Ramiro Fortes de Barcellos deixou de receber, na qualidade de senador federal pelo Estado do Rio Grande do Sul, nos annos de 1892, 1893, 1898, 1899 e 1902.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7118 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:400$ para occorrer ao pagamento de subsidios que deixou de receber o deputado Pedro Gonçalves Moacyr.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:400$ para occorrer ao pagamento de subsidios, que deixou de receber, de 10 de outubro a 20 de dezembro de 1904, o Deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul, Pedro Gonçalves Moacyr.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7127 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 17:100$ para occorrer ao pagamento de subsidio que deixou de receber o senador Ruy Barbosa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de

1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 17 100$, para occorrer ao pagamento de subsidio, que o senador federal pelo Estado da Bahia Dr. Ruy Barbosa deixou de receber, de 7 de maio a 20 de setembro de 1894.

Rio de janeiro, 24 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7128 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 37:675$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber o senador marechal Julio Anacleto Falcão da Frota.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 37:675$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1896 a 1902 e dos subsidios concernentes aos periodos de 15 de junho a 31 de dezembro de 1891, de 1 a 22 de janeiro e de 12 de maio a 16 de agosto de 1892, de 3 de maio a 25 de setembro de 1893, que deixou de receber o senador pelo Estado do Rio Grande do Sul, marechal Julio Anacleto Falcão da Frota.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7129 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 400$, para occorrer ao pagamento de ajuda de custo que em 1891 deixou de receber o senador José Gomes Pinheiro Machado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 400$, para occorrer ao pagamento da ajuda de custo,

relativa á sessão extraordinaria de 1891, que deixou de receber o general José Gomes Pinheiro Machado, na qualidade de senador pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7130 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:036$300 para occorrer ao pagamento de subsidios que deixou de receber o senador José Joaquim de Souza.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:036$300, para pagamento ao senador federal pelo Estado de Goyaz, José Joaquim de Souza, de subsidios a que fez jús, no periodo de 18 de dezembro de 1891 a 22 de janeiro de 1892, e da differença entre a quantia recebida e a que devia receber sob o mesmo titulo, no periodo de 15 de junho a 3 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7131 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 800:000$ para occorrer ás despezas da construcção do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil e do respectivo ramal de Sabará até a cidade de Ferros.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe conferem os arts. 22 n. VI, *alinea* B, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, e 27 da mesma lei, que revigora o art. 36 da anterior lei orçamentaria da despeza, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 800:000$ para occorrer ás despezas do exercicio de 1908 com a construcção do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil e do respectivo ramal da estação de Sabará até á cidade de Ferros.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 7132 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 500:000$ para occorrer ás despezas com a execução de medidas contra os effeitos da sêcca nos Estados do Norte.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 27 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, que revigora a disposição do n. XXXIII do art. 17 da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 500:000$ para occorrer ás despezas com a execução das medidas contra os effeitos da sêcca nos Estados do Norte.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 7140 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 28:950$ para pagamento de subsidios que deixou de receber o general Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 28:950$, para pagamento de subsidios que o general Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira, na qualidade de deputado federal pelo Estado da Bahia, deixou de receber de 1 a 12 de novembro de 1892, de 3 de maio a 25 de setembro de 1893 e de 7 de maio a 20 de dezembro de 1894.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7141 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 13:875$ para pagamento de subsidios que deixou de receber o senador Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro

de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 13:875$ para pagamento de subsidios que o senador Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro deixou de receber, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul, no periodo de 12 de maio a 12 de novembro de 1892.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7150 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1908, o credito supplementar de 618:750$, sendo 141:750$ á verba — Subsidio dos senadores — e 477:000$ á verba — Subsidio dos deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 30 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1908, o credito supplementar de 618:750$, sendo: 141:750$ á verba—Subsidio dos senadores—e 477:000$ á verba—Subsidio dos deputados—afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 3 de novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7151 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1908, o credito supplementar de 30:500$, sendo: 12:500$ á verba — Secretaria do Senado — e 18:000$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 30 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1906, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1908, o

credito supplementar de 30:500$, sendo: 12:500$ á verba—Secretaria do Senado—e 18:000$ á verba—Secretaria da Camara dos Deputados—afim de occorrer ao pagamento das despezas com os serviços de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7155 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 30:000$, supplementar á verba — Soccorros publicos — do exercicio de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido previamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, de accordo com o disposto no art. 30, n. 1, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 30:000$, supplementar á verba — Soccorros publicos — do exercicio de 1908, e destinado ás despezas com o auxilio da União para debellar a epidemia da peste bubonica que assola o Estado do Maranhão.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7157 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1.928:000$, supplementar á verba—Soccorros publicos—do exercicio de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido, préviamente, o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 30, n. 1º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1.928:000$, supplementar á verba—Soccorros publicos—do exercicio de 1908, para continuação das despezas com a epidemia da variola na Capital Federal.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7160 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3.412:478$ para o pagamento de despezas a que se refere o decreto legislativo n. 1756, de 24 de outubro de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1756, de 24 de outubro de 1907:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3.412:478$ para occorrer ao pagamento de despezas a que se refere o mencionado decreto legislativo.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7162 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:500$, para pagamento das ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Geminiano Brazil de Oliveira Góes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:500$, para pagamento das ajudas de custo que o Dr. Geminiano Brazil de Oliveira Góes deixou de receber de 1897 a 1899, na qualidade de Deputado Federal pelo Estado de Sergipe.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7163 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 9:450$, para pagamento do subsidio que deixou de receber o Dr. Joaquim Felicio dos Santos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 9:450$, para pagamento dos subsidios que, na qualidade de senador Federal pelo Estado de Minas Geraes, o Dr. Joaquim Felicio dos Santos deixou de receber nos periodos de 12 a 31

de maio de 1892, de 7 a 31 de maio e de 1 de outubro a 20 de dezembro de 1894.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7167 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:425$, para pagamento de subsidios que deixou de receber o capitão de corveta Francisco de Mattos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:425$, para pagamento de subsidios que o capitão de corveta Francisco de Mattos deixou de receber de 6 a 24 de setembro de 1893, na qualidade de deputado federal pelo Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7168 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 11:475$ para pagamento de subsidios que o senador pelo Estado do Maranhão Augusto Olympio Gomes de Castro deixou de receber.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 11:475$ para pagamento de subsidios que o senador pelo Estado do Maranhão Augusto Olympio Gomes de Castro deixou de receber nos periodos de 7 a 31 de maio, de 8 de setembro a 20 de dezembro de 1894 e de 17 de novembro a 10 de dezembro de 1896.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7169 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:750$ para pagamento de ajudas de custo, que deixou de receber Aquilino Leite do Amaral Coutinho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:750$ para pagamento da differença entre as ajudas de custo que, em 1891, 1892, 1893 e 1899, recebeu Aquilino Leite do Amaral Coutinho e as que devia ter recebido, na qualidade de senador pelo Estado de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7176 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1908 o credito supplementar de 30:500$, sendo: 12:500$ a verba—Secretaria do Senado e 18:000$ á verba—Secretaria da Camara dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1º do art. 3º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1908 o credito supplementar de 30:500$, sendo: 12:500$ á verba—Secretaria do Senado—e 18:000$ á verba Secretaria da Camara dos Deputados, afim de occorrer ao pagamento das despezas com os serviços de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 3 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7177 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1908, o credito supplementar de 618:750$, sendo: 141:750$ á verba—Subsidio dos Senadores e 477:000$ á verba—Subsidio dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 30 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, e ouvido o Tribunal de Contas nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1908, o credito supplementar de 618:750$, sendo: 141:750$ á verba «Subsidio dos Senadores» e 477:000$ á verba «Subsidio dos Deputados», afim de occorrer ao pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional durante a prorogação da actual sessão até o dia 3 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7178 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 400$, para pagamento de ajuda de custo, que Demetrio Nunes Ribeiro deixou de receber.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 400$, para pagamento da ajuda de custo que Demetrio Nunes Ribeiro deixou de receber em 1891, na qualidade de deputado Federal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7179 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:500$, para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber João da Silva Rego Mello.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:500$ para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber, de 1897 a 1899, João da Silva Rego Mello, na qualidade de senador pelo Estado de Alagôas.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7180 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:200$, para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber o senador Segismundo Antonio Gonçalves.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:200$ para pagamento das ajudas de custo que o senador pelo Estado de Pernambuco, Segismundo Antonio Gonçalves, deixou de receber em 1901 e 1903.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7181 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:000$ para pagamento de ajuda de custo que o senador Manoel Ignacio Belfort Vieira deixou de receber.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito

especial de 3:000$ para pagamento das ajudas de custo que o senador Manoel Ignacio Belfort Vieira deixou de receber em 1890 e 1891 (sessões ordinarias e extraordinaria), na qualidade de deputado federal pelo Estado do Amazonas.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7182 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 11:925$, para pagamento de ajuda de custo e subsidios que deixou de receber José Leopoldo de Bulhões Jardim.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70 § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 11:925$ para pagamento a José Leopoldo de Bulhões Jardim da ajuda de custo, relativa ao anno de 1891, e de subsidios, concernentes aos periodos de 1 de outubro a 20 de dezembro de 1894, de 4 a 31 de maio de 1895 e de 1 de novembro a 10 de dezembro de 1896, que deixou de receber, como deputado federal pelo Estado de Goyaz em 1891 e como senador pelo mesmo Estado nos outros annos.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7183 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 2.000:000$ para occorrer ás despezas com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel a esta Capital.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á necessidade de serem terminadas as obras de que trata o decreto n. 6297, de 29 de dezembro de 1906, e usando da autorização constante do n. IV do art. 22 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 2.000:000$ para occorrer ás despezas com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua po-

tavel a esta Capital, conforme o plano geral e orçamento approvados pelo decreto n. 6297, de 29 do dezembro de 1906.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 7194 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:800$ para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber Luiz Adolpho Corrêa da Costa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:800$, para pagamento das ajudas de custo que deixou de receber Luiz Adolpho Corrêa da Costa, em 1895, 1897, 1898 e 1899, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7202 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores creditos na importancia total de 2.542:255$081, supplementares ás verbas ns. 13, 15 e 38 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 2008, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiore creditos supplementares, na importancia total de 2.542:255$081 sendo: á verba n. 13, para pessoal, 208:671$388 e para material, 4:148$834; á verba n. 15, para pessoal, 1.370:841$686 e para material, 592:345$433, e á verba n. 38, para pessoal, 284:723$000 e para material, 81:523$860, todas do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1908, de accôrdo com a demonstração junta.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

Demonstração do credito de 2.542:255$081, a que se refere o decreto n. 7202, desta data, e respectiva distribuição

Pessoal

Verba 13 — Justiça do Districto Federal:

Côrte de Appellação.....	84:975$000	
Secretaria.....	8:655$000	
Juizes de direito.....	57:116$668	
Ministerio Publico.....	25:105$000	
Tribunaes do Jury.....	5:850$000	
Pretorias.....	27:000$000	208:671$668

Verba 15 — Policia do Districto Federal:

Repartição de Policia.....	162:775$003	
Secretaria.....	34:333$334	
Serviço Medico Legal.....	25:900$000	
Gabinete de Identificação e Estatistica.....	15:283$335	
Guarda Civil:		
Pessoal de nomeação.....	1:511$045	
Pessoal de nomeação do chefe de policia.....	71:612$896	
Colonia Correccional dos Dous Rios.....	8:400$000	
Escola Correccional Quinze de Novembro.....	11:620$000	
Casa de Detenção.....	13:864$666	
Força Policial.....	1.025:541$407	1.370:841$686

Verba 38 — Corpo de Bombeiros:

Pessoal.....	.....	284:723$600
		1.864:236$954

Material

Verba 13 — Justiça do Districto Federal:
Juizes de direito.

Objectos de expediente, livros, jornaes, etc.....	750$800
Conservação e limpeza do edificio do *Forum*.....	1:250$000
Acquisição e concerto de moveis.	416$667

Vinte e uma assignaturas, etc...	297$500	
Publicações e despezas miudas...	1:250$000	
Consumo de agua.....	108$000	
Ministerio Publico		
Uma assignatura do *Diario Official*	14$167	
Objectos de expediente.....	62$500	4:148$834
Verba 15 — Policia do Districto Federal :		
Serviço medico legal		
Para o serviço medico legal.....	.....	5:500$000
Repartição de Policia		
Objectos de expediente, livros, assignaturas, etc.....	25:333$334	
Acquisição e concertos de moveis.	3:333$334	
Illuminação	11:166$667	
Alugueis de casas, etc.....	63:333$334	
Acquisição e custeio do material, etc.....	19:318$957	
Conducção de enfermos, alienados, etc.....	32:000$000	
Linhas telegraphicas e telephonicas.....	7:416$667	
Padiolas, camisolas, camas, etc..	7:000$000	
Para custeio e combustivel das lanchas	26:250$000	195:152$293
Colonia Correccional dos Dous Rios		
Alimentação, medicamentos, dietas, etc.....	.....	15:833$334
Escola Correccional Quinze de Novembro		
Alimentação, medicamentos, dietas, etc.....	.....	29:166$667
Casa de Detenção		
Sustento, curativo, vestuario, etc.	91:433$137	
Consumo de agua.....	1:260$000	92:693$137
Força Policial		
Remonta de animaes.....	16:666$667	
Acquisição e concertos de armamentos, etc.....	33:333$334	

Medicamentos, instrumentos cirurgicos, etc.....	8:000$000	
Illuminação dos quarteis, etc....	13:333$334	
Conservação e mudanças de linhas telephonicas.....	2:500$000	
Expediente, publicações, livros, etc.....	7:500$000	
Consumo de agua.....	6:000$000	
Para installações de caixas de avisos, etc.....	166:666$667	254:000$002
		592:345$433

Verba 38 — Corpo de Bombeiros :

Forragem, ferragem, arreiamentos, etc.....	14:967$192	
Para reparos, conservação e acquisição, etc.....	10:666$667	
Alugueis de predios, etc.....	3:833$334	
Conservação do quartel, estações, etc.....	50:166$667	
Consumo de agua.....	1:890$000	81:523$860
		678:018$127

Resumo :

Pessoal.....	1.864:236$954
Material.....	678:018$127
Total do credito.....	2.542:255$081

Primeira Secção da Directoria de Contabilidade, 30 de novembro de 1908.—*Pereira Junior*, 3º official.—Visto—*Carvalho e Souza*, pelo director da secção.—Visto—*J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 7205 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 600:488$460 para execução do disposto no art. 23, alinea *f* da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, revigorado pelo art. 17, alinea *d*, da de n. 1841, de 31 de dezembro de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, alinea *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 600:488$460 para occorrer ao pagamento aos syndicos da Empreza Industrial Brazileira da fazenda de Sapopemba, adquirida pela União para cumprimento do disposto no art. 23, alinea *f*, da

lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, revigorado pelo art. 17, alinea *d* da de 1841, de 31 de dezembro de 1907, e ao tabellião respectivo de despezas com o preparo da competente escriptura, visto que, tendo tido vigencia limitada ao exercicio de 1907 o decreto n. 6.836, de 28 de fevereiro de 1907, que abriu ao dito Ministerio, para esse fim, o credito de 700:000$, não se deu applicação a esta quantia, pela demora havida no preparo da referida escriptura.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 7209 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 15:865$340 para pagamento de ajudas de custo e subsidios, que deixou de receber Manoel Ferraz de Campos Salles.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 15:865$340 para pagamento das ajudas de custo de 1893 e 1894, dos subsidios relativos aos periodos de 13 de outubro a 12 de novembro de 1892, de 3 de maio a 25 de setembro de 1893, de 7 a 10 de maio e de 1 a 20 de dezembro de 1894, e da quantia de 290$340 attribuida a menos na folha de 15 de junho a 14 de julho de 1891, que deixou de receber, na qualidade de senador federal pelo Estado de S. Paulo, Manoel Ferraz de Campos Salles.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7214 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:500$ para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Joaquim Antonio da Cruz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Inte-

riores o credito especial de 1:500$, para pagamento de subsidios que o Dr. Joaquim Antonio da Cruz deixou de receber, no periodo de 12 a 31 de maio de 1892, na qualidade de senador pelo Estado do Piauhy.

Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7215 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 30:025$ para pagamento de ajuda de custo e subsidios que deixou de receber o capitão do corveta Joaquim de Albuquerque Serejo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 30:025$, para pagamento ao capitão de corveta Joaquim de Albuquerque Serejo da ajuda de custo relativa ao anno de 1900, e dos subsidios concernentes aos periodos de 1 de julho a 22 de novembro de 1899 e de 3 de maio a 30 de dezembro de 1900, que deixou de receber, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Amazonas.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7216 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 400$ para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber Arthur Pinto da Rocha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 400$, para pagamento da ajuda de custo, que em 1894 deixou de receber Arthur Pinto da Rocha, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7217—DE 10 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 400$ para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber o deputado Pedro Gonçalves Moacyr.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 400$, para pagamento de ajuda de custo, que o deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul, Pedro Gonçalves Moacyr, deixou de receber em 1894.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7218 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 750$ para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber Joaquim Xavier Guimarães Natal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 750$, para pagamento da ajuda de custo relativa á sessão extraordinaria de 1891, que deixou de receber Joaquim Xavier Guimarães Natal, como deputado federal pelo Estado de Goyaz.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7219 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 11:400$ para pagamento de subsidios que deixou de receber Antonio Pinto Nogueira Accioly.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regula-

mento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 11:400$, para pagamento de subsidios que, no periodo de 12 de julho a 10 de dezembro de 1896, deixou de receber Antonio Pinto Nogueira Accioly, na qualidade de senador pelo Estado do Ceará.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7222 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 150:000$ para occorrer ás despezas de estudos e construcção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 27 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, em virtude do qual continúa em vigor o art. 17 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 150:000$, para occorrer ás despezas de estudos e construcção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida

DECRETO N. 7225 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1908, o credito supplementar de 27:548$386, sendo: 11:290$322 á verba — Secretaria do Senado e 16:258$064 á verba — Secretaria da Camara dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1º do art. 30 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70 § 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1908, o credito supplementar de 27:548$386, sendo 11:290$322 á verba Secretaria do Senado e 16:258$064 á verba Secretaria da Câmara dos Deputados, afim de occorrer ao pagamento das despezas com

o serviço de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 31 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7226 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1908, o credito supplementar de 577:500$, sendo: 132:300$ á verba — Subsidio dos Senadores e 445:200$ á verba — Subsidio dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 30 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1895, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1908, o credito supplementar de 577:500$, sendo 132:300$ á verba Subsidio dos Senadores e 445:200$ á verba Subsidios dos Deputados, afim de occorrer ao pagamento do subsidio dos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 31 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7240 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:814$520 para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Theodoro Alves Pacheco.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2407, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:814$520, para pagamento de subsidios, que na sessão de 16 de junho a 15 de julho de 1891 deixou de

receber o Dr. Theodoro Alves Pacheco, na qualidade de senador pelo Estado do Piauhy.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7241 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:575$ para pagamento de ajuda de custo e subsidios que deixou de receber o senador José Joaquim de Souza.

O Presidente da Republica dosEstados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:575$, para pagamento ao senador pelo Estado de Goyaz José Joaquim de Souza da ajuda de custo de 1891 e dos subsidios relativos ao periodo de 4 a 14 de julho do mesmo anno, que deixou de receber naquella qualidade.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7242 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:950$ para pagamento de subsidios que deixou de receber o senador Lauro Severiano Müller.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:950$, para pagamento de subsidios que o senador Lauro Severiano Müller deixou de receber, nos periodos de 15 de junho a 14 de julho de 1891, de 18 a 31 de dezembro do mesmo anno e de 1 a 22 de janeiro de 1892, como deputado federal pelo Estado de Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7251 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:625$, para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Benedicto Pereira Leite.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:625$, para pagamento dos subsidios que o Dr. Benedicto Pereira Leite deixou de receber de 25 de fevereiro a 31 de março de 1902, na qualidade de senador pelo Estado do Maranhão.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7252 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 7:650$, para pagamento de subsidios que deixou de receber o deputado federal Dr. Diogo Fernandes Alvares Fortuna.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 7:650$, para pagamento de subsidios que o deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul Dr. Diogo Fernandes Alvares Fortuna deixou de receber no periodo de 20 de setembro a 30 de dezembro de 1900.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7253 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 50:000$, supplementar á verba «Soccorros Publicos» do exercicio de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido préviamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro

de 1896, resolve, de accôrdo com o disposto no art. 30, n. 1, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 50:000$, supplementar á verba «Soccorros Publicos», do exercicio de 1908, e destinado ás despezas com o auxilio da União para debellar a epidemia da peste bubonica que assola o Estado do Maranhão.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7254 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 700$, para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber o Dr. Helvecio da Silva Monte.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 700$, para pagamento da ajuda de custo que, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Ceará, deixou de receber, em 1897, o Dr. Helvecio da Silva Monte.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7255 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:800$, para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Raymundo Carneiro de Souza Bandeira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:800$, para pagamento das ajudas de custo, relativas ás sessões dos annos de 1891 e 1892, que deixou de receber o Dr. Raymundo Carneiro de Souza Bandeira, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7256 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:750$, para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber o Dr. Nelson de Vasconcellos e Almeida.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:750$, para pagamento das ajudas de custo, relativas ás sessões de 1890 e 1891, e dos subsidios, concernentes ao periodo de 18 a 31 de dezembro de 1891, que deixou de receber o Dr. Nelson de Vasconcellos e Almeida, como deputado federal pelo Estado do Piauhy.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7257 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 8:750$, para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber o deputado Angelo Gomes Pinheiro Machado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 8:750$, para pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1891 e 1894, e dos subsidios concernentes aos periodos de 18 de dezembro de 1891 a 22 de janeiro de 1892 e de 10 de outubro a 20 de dezembro de 1894, que deixou de receber Angelo Gomes Pinheiro Machado, como deputado pelo Estado de S. Paulo, em 1891 e 1892, e como deputado pelo Estado do Rio Grande do Sul, em 1894.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7258 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 17:950$, para pagamento de ajuda de custo e subsidios que deixou de receber o senador Silverio José Nery.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 17:950$, para pagamento da ajuda de custo, relativa a 1900, e dos subsidios concernentes aos periodos de 1 de julho a 22 de novembro de 1899 e de 3 de maio a 22 de julho de 1900, que deixou de receber Silverio José Nery, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Amazonas no primeiro daquelles annos e na de senador pelo mesmo Estado no segundo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7259 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:400$, para pagamento de subsidios que deixou de receber Arthur Pinto da Rocha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:400$, para pagamento dos subsidios que, no periodo de 10 de outubro a 20 de dezembro de 1894, deixou de receber Arthur Pinto da Rocha, como deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7260 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 750$, para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Luiz Delfino dos Santos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 750$, para pagamento das ajudas de custo, relativas ás sessões de 1890 e 1891, que deixou de receber o Dr. Luiz Delfino dos Santos, na qualidade de senador pelo Estado de Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7261 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 9:450$, para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Manoel Messias de Gusmão Lyra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 9:450$, para pagamento dos subsidios que, na qualidade de senador pelo Estado de Alagoas, o Dr. Manoel Messias de Gusmão Lyra deixou de receber de 1 de outubro a 20 de dezembro de 1894 e das quantias que a menos lhe foram attribuidas nas folhas de maio de 1893 e maio e setembro de 1894.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7262 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:100$, para pagamento de ajuda de custo e subsidios que deixou de receber o Dr. Joaquim Ignacio Tosta.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de

1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:100$, para pagamento da ajuda de custo, de 1891 e dos subsidios, relativos ao periodo de 18 de dezembro de 1891 a 22 de janeiro de 1892, que deixou de receber o Dr. Joaquim Ignacio Tosta, na qualidade de deputado federal pelo Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7263 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 18:975$, para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber o senador Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 18:975$ para pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1891 a 1893 e 1895, e dos subsidios, concernentes aos periodos de 18 a 31 de dezembro de 1891, de 1 a 22 de janeiro e de 12 de maio a 12 de novembro de 1892, que deixou de receber o senador Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7264 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 18:375$, para pagamento de subsidios que deixou de receber o senador Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro

de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 18:375$, para pagamento de subsidios que o senador Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro deixou de receber, nos periodos de 1 de julho a 20 de dezembro de 1893 e de 10 de outubro a 20 de dezembro de 1894, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7265 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:875$, para pagamento de subsidios que deixou de receber o senador Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:875$, para pagamento de subsidios que, no periodo de 25 de fevereiro a 30 de abril de 1902, deixou de receber o senador pelo Estado do Amazonas Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7266 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 20:150$, para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber Gabriel Salgado dos Santos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907,

abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 20:150$, para pagamento das ajudas de custo, de 1893 e 1900, e dos subsidios, relativos ao periodo de 3 de maio a 31 de dezembro de 1900, que deixou de receber Gabriel Salgado dos Santos, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Amazonas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7274 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 655:637$370, ouro, para occorrer a despezas com a cunhagem de moedas de prata.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 30, n. 6, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 655:637$370, ouro, para occorrer a despezas com a cunhagem de moedas de prata.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7276—DE 7 DE JANEIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 391:214$562, destinado ao pagamento a 332 voluntarios reconhecidos com direito ao soldo vitalicio, instituido pelo decreto legislativo n. 1687, de 13 de agosto de 1907

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, alinea c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e em vista da disposição dos arts. 1º e 3º do de n. 1687, de 13 de agosto de 1907 e 6º das instrucções approvadas por decreto numero 6.768, de 11 de dezembro seguinte, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 391:214$562, destinado ao pagamento no periodo decorrido de 24 de agosto de 1907 a 31 de dezembro de

1908, a mais 332 voluntarios reconhecidos com direito ao soldo vitalicio, instituido pelo segundo dos citados decretos.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1909, 21° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 7281 — DE 14 DE JANEIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 10:000$, para pagamento á Sociedade de Tiro Brazileiro do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 8° da lei n. 1503, de 5 de setembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, lettra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 10:000$, para pagamento á Sociedade de Tiro Brazileiro do Rio Grande do Sul, do subsidio de que trata o art. 1° da referida lei n. 1.503.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1909, 21° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 7283 A — DE 14 DE JANEIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:929$032, para occorrer á elevação de vencimentos do curador de massas fallidas na Capital Federal.

O Presidente da Republica dos EstadosUnidos do Brazil, á vista do disposto no n. 2 do art. 182 do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:929$032, para occorrer, no periodo de 22 de dezembro de 1908 a 31 de dezembro de 1909, á elevação de vencimentos do curador de massas fallidas na Capital Federal, sendo a importancia de 129$032 relativa ao anno de 1908 e a de 4:800$ ao de 1909.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1909, 21° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7285 — DE 14 DE JANEIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 200:000$ para occorrer ás despezas effectuadas em 1908 com os estudos da linha ferrea de ligação dos Estados da Bahia e Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. VII do art. 22 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, e de accôrdo com o art. 1°, § 1°, da lei n. 1126, de 15 de dezembro de 1903, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 200:000$, para occorrer ás despezas effectuadas em 1908 com os estudos da linha ferrea de ligação dos Estados da Bahia e Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1909, 21° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 7309 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 150:000$, supplementar á verba — Exercicios findos — do exercicio de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da faculdade conferida ao Governo pelo art. 34 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 150:000$, supplementar á verba n. 34 — Exercicios findos — do art. 29 da citada lei n. 1841, que fixou a despeza geral da Republica para o exercicio de 1908.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1909, 21° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
David Campista.

DECRETO N. 7325 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 630:751$811 supplementar á verba—Soccorros Publicos — do exercicio de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido previamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 30, n. 1, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da

Justiça e Negocios Interiores o credito de 660:751$811, supplementar á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1908, para pagamento de despezas com a epidemia de variola da Capital Federal, no referido anno de 1908.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1909, 21° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7327 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000$, para occorrer ao pagamento da quantia correspondente á medição provisoria dos materiaes recebidos do estrangeiro, até 31 de agosto do anno proximo findo, pela *Madeira Mamoré Railway Company*.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 1° do decreto n. 1180, de 25 de fevereiro de 1904, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000$000, para occorrer ao pagamento da quantia correspondente á medição provisoria dos materiaes recebidos do estrangeiro, até 31 de agosto do anno proximo findo, pela *Madeira Mamoré Railway Company*, nos termos do paragrapho unico da clausula XVIII do respectivo contracto de construcção, de que é cessionaria a mesma companhia.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1909, 21° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 7346 — DE 4 DE MARÇO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:162$034, supplementar á verba 9ª — Recebedoria da Capital Federal — do exercicio de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 37 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:162$034, supplementar á verba 9ª — Recebedoria da Capital Federal — do exercicio de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
David Campista.

DECRETO N. 7354 — DE 17 DE MARÇO DE 1909

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 4.297:661$074 para occorrer á liquidação das despezas feitas com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel a esta Capital

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas e usando da autorização conferida no n. IV do art. 22 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 4.297:661$074 para occorrer á liquidação das despezas feitas com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel a esta Capital.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1909, 21° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 7356 — DE 18 DE MARÇO DE 1909

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 586:604$298, supplementar á verba 15ª, n. 33, do art. 16, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907

O Presidente da Republicados Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, alinea *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização conferida pelo art. 34, tabella B, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 586:604$298, supplementar á verba 15ª— Material—n. 33— transporte de tropas, etc.—do art. 16 da citada lei.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1909, 21° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 7357 — DE 18 DE MARÇO DE 1909

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 872:492$653, supplementar á verba 10ª do art. 16, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, alinea *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização conferida pelo art. 34, tabella B, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, resolve abrir ao Minis-

terio da Guerra o credito de 872:492$653, supplementar á verba 10ª — Soldos, etapas e gratificações de praças de pret—lo art. 16 da citada lei.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 7364 — DE 21 DE MARÇO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 250:000$, supplementar á verba — Exercicios findos — do exercicio de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da faculdade conferida ao Governo pelo art. 34 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *e*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 250:000$, supplementar á verba 34 — Exercicios findos — do art. 29 da citada lei n. 1841, que fixou a despeza geral da Republica para o exercicio de 1908.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7365 — DE 21 DE MARÇO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:000$, supplementar á verba — Ajudas de custo — do exercicio de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da faculdade conferida ao Governo pelo art. 34 da lei n. 1841, de31 de outubro de 1907, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:000$, supplementar á verba 24 — Ajudas de custo — do art. 29 da citada lei n. 1841, que fixou a despeza geral da Republica para o exercicio de 1908.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

David Campista.

DECRETO N. 7366 — DE 21 DE MARÇO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 25:000$, supplementar á verba — Aposentados — do exercicio de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da faculdade conferida ao Governo pelo art. 34 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 25:000$, supplementar á verba 6 —Aposentados— do art. 29 da citada lei n. 1841, que fixou a despeza geral da Republica para o exercicio de 1908.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7372 — DE 27 DE MARÇO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 757:359$359, supplementar á verba 19ª — Mesas de Rendas e Collectorias — do exercicio de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da faculdade que confere ao Governo o art. 37 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1908:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 757:359$359, supplementar á verba 19ª — Mesas de Rendas e Collectorias—do exercicio de 1908.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7373 — DE 30 DE MARÇO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 520:000$, supplementar á verba — Alfandegas — exercicio de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 37 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 520:000$, supplementar á verba 18ª do art. 29 da mesma lei, para

occorrer ao pagamento de quotas aos empregados das Alfandegas e relativas ao exercicio de 1908.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1909 21°, da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
David Campista.

DECRETO N. 7374 — DE 30 DE MARÇO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 900:784$207, supplementar á verba — Juros dos depositos das Caixas Economicas e Monte de Soccorro —do exercicio de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 34, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1906.

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 900:784$207, supplementar á verba 28ª, do art. 29 da referida lei — Juros e depositos das Caixas Economicas e Monte de Soccorro.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1909, 21° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
David Campista.

DECRETO N. 7380 — DE 30 DE MARÇO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 80:000$, supplementar á verba — Juros dos emprestimos do cofre de orphãos,—no exercicio de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 33, n. 20, lettra *b*, da lei n. 2050, de 31 de dezembro de 1908, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 80:000$, supplementar á verba n. 27, do art. 29, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, para attender ao pagamento de juros dos emprestimos do cofre de orphãos e da quantia de 10:413$914, recolhida ao mesmo cofre em 27 de novembro de 1890, com os juros devidos a Antonio Augusto de Negreiros Castro, filho do Dr. Francisco de Assis Negreiros Castro.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1909, 21° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
David Campista.

1717 — Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909

BIBLIOTECA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

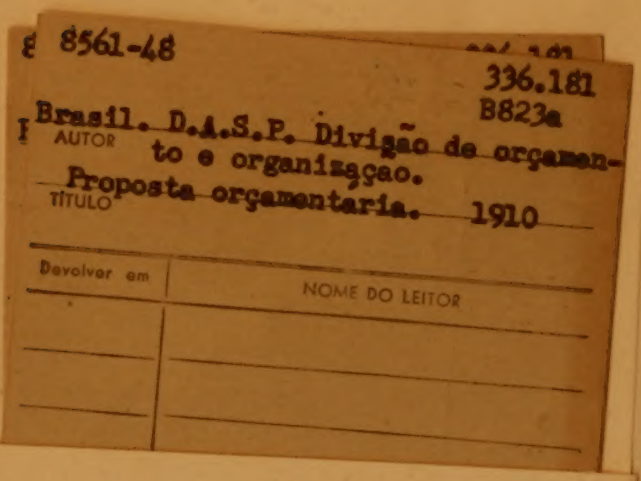

BOLSO DE LIVROS – DMF. 1.369